PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA
SUB-PE/CMIU/SLP - Supervisão Técnica de Limpeza Pública
Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000
Telefone: (11) 4369-8100

Estudo Técnico Preliminar - ETP
Processo nº 6048.2026/0004776-5

INTERESSADO: SUBPREFEITURA PENHA - SUB-PE / COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS-CPO / SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA - STLP

LOCAL: Áreas que se encontram sob abrangência territorial de competência administrativa da Subprefeitura Penha

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS GEOGRÁFICAS DA SUBPREFEITURA PENHA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE PREVISTA: PREGÃO ELETRÔNICO

Este estudo examina a necessidade e a solução para os seis serviços, consolida o dimensionamento de 04 equipes mensais e os requisitos operacionais e contratuais, e fundamenta a escolha da contratação por preços unitários. A estimativa financeira e a conclusão de viabilidade observarão os itens 26 e 27.

Fundamentação: art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 62.100/2022; Instrução Normativa SEGES nº 1/2023, com suas alterações vigentes.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
5. DAS ESPECIFICAÇÕES COMUNS À TODOS OS SERVIÇOS

6. DA MÃO DE OBRA PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

7. DAS FERRAMENTAS E MATERIAIS

8. DO UNIFORME

9. DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

10. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

11. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14. SISTEMA DE GESTÃO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

20. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

25. DO REAJUSTE

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

28. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

29. GARANTIA DA PROPOSTA

ANEXO A-I – MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO

ANEXO A-II – MODELO DE CONTROLE MENSAL DE PRODUÇÃO

ANEXO B – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO

ANEXO C – MODELOS DE UNIFORMES

ANEXO C-I – BONÉ E DETALHES DE IDENTIFICAÇÃO

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, com capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, a serem executados por 04 (quatro) equipes por mês, durante 12 (doze) meses, nas áreas de abrangência da SUBPREFEITURA PENHA, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
1	LIMPEZA MANUAL DE MARGENS DE CÓRREGOS	m²	234.000	12 (DOZE) MESES
2	LIMPEZA MANUAL DE POÇOS DE VISITA	un	220	12 (DOZE) MESES
3	LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	552	12 (DOZE) MESES
4	LIMPEZA MANUAL DE CANALETAS DE DRENAGEM	m	3.600	12 (DOZE) MESES
5	CAPINA ELÉTRICA EM MARGENS DE CÓRREGOS - FAIXA DE 1,00 m	m	48.000	12 (DOZE) MESES
6	COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	t	1.000	12 (DOZE) MESES

1.1.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de zeladoria urbana, abrangendo os seis itens da tabela do item 1.1, com padrões de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas sob abrangência territorial de competência administrativa da Subprefeitura Penha.

1.3. Os quantitativos previstos no item 1.1 constituem estimativas de execução para o período de 12 (doze) meses, considerando a mobilização de 04 (quatro) equipes por mês, correspondentes a 48 (quarenta e oito) equipes-mês no período contratual. A execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço emitidas e aprovadas pela fiscalização, observadas as necessidades da Administração, os quantitativos contratados, a programação operacional e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

1.3.1. A memória de dimensionamento dos quantitativos estimados deverá integrar a instrução processual, contemplando os levantamentos técnicos, os registros de demanda, os históricos de execução disponíveis, os trechos e dispositivos abrangidos e as frequências previstas, com especial identificação das 220 (duzentas e vinte) unidades de limpeza integral de poços de visita.

1.3.2. A validação definitiva dos quantitativos caberá à unidade requisitante, mediante manifestação técnica fundamentada, anteriormente à aprovação do orçamento estimado e à publicação do instrumento convocatório.

1.3.3. Eventuais alterações dos quantitativos contratuais deverão ser precedidas de justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstração da necessidade administrativa, verificação da disponibilidade orçamentária e formalização pelo instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O simples remanejamento de saldo financeiro entre os itens não autoriza a execução de quantitativos superiores aos contratualmente previstos sem a correspondente formalização.

1.3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados o artigo 124, inciso I, alínea "b", e o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com remuneração pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, apuradas em medição mensal e multiplicadas pelos preços unitários contratados. Não haverá remuneração por equipe, permanência de pessoal, mera disponibilidade de recursos ou produção não realizada.

1.5. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, observada a disciplina do item 15, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, quando presentes os requisitos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

1.6. Frente de serviço é o conjunto de trabalhadores, veículos e equipamentos mobilizado pela CONTRATADA para executar uma ou mais Ordens de Serviço. A execução contará com 04 (quatro) equipes

por mês durante 12 (doze) meses. A CONTRATADA organizará sua distribuição entre os seis serviços conforme a programação aprovada, observados os itens 6 e 9, a segurança, a qualidade e os prazos. As 48 equipes-mês constituem o dimensionamento operacional do período; a remuneração observará as unidades de serviço efetivamente executadas e aceitas, conforme o item 1.4.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Subprefeitura Penha necessita assegurar a continuidade dos serviços de zeladoria dos sistemas de drenagem e das margens de córregos nos distritos de Penha, Cangaíba, Vila Matilde e Artur Alvim. A obstrução por vegetação, detritos e resíduos compromete o escoamento das águas pluviais e pode contribuir para alagamentos, extravasamentos, degradação sanitária e danos à infraestrutura e à população.

2.2. A necessidade abrange limpeza manual de margens de córregos, poços de visita, galerias de águas pluviais e canaletas, capina elétrica em faixa de 1,00 m e coleta de resíduos volumosos. São atividades de manutenção rotineira, com demanda variável e distribuição territorial que exigem programação, mobilização e controle contínuos.

2.3. A contratação pretende reduzir as obstruções dos dispositivos de drenagem, melhorar suas condições operacionais, remover resíduos autorizados e permitir resposta preventiva e corretiva conforme os pontos críticos identificados pela fiscalização. Os resultados deverão ser demonstrados por produção medida e aceita, com localização, fotografias e documentação de transporte e pesagem aplicável.

2.4. A intensidade das precipitações e as condições locais de acesso e deposição de materiais impõem programação adaptável das intervenções. Os registros históricos de demanda e de execução poderão subsidiar o planejamento, mas deverão ser acompanhados dos levantamentos atualizados que sustentem os quantitativos do item 1, inclusive a identificação dos 220 poços de visita.

2.5. A solução pressupõe mobilização de 04 equipes por mês durante 12 meses, com distribuição entre os seis serviços. A contratação de capacidade operacional não se confunde com remuneração por disponibilidade: o pagamento ficará vinculado às unidades de serviço efetivamente executadas e aceitas.

2.6. A execução integrada pretende evitar conflitos entre ordens de serviço, duplicidade de medição da mesma faixa de margem e nova cobrança de resíduos já remunerados nos serviços de limpeza e capina. A justificativa do grupo único e a avaliação do parcelamento constam do item 27.

2.7. A contratação está relacionada às atribuições de zeladoria urbana, prevenção de alagamentos, proteção sanitária e conservação ambiental da Subprefeitura. A área competente deverá registrar a compatibilidade com o planejamento institucional e, quando elaborado, com o Plano de Contratações Anual, sem presumir a existência de previsão ou de dotação suficiente.

2.8. A análise das alternativas, das contratações interdependentes, dos impactos ambientais e das providências necessárias à implantação da solução integra o item 27. Os requisitos operacionais previstos nos demais itens constituem premissas para dimensionar, orçar e fiscalizar a solução, observadas as condições do Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado por Pregão Eletrônico, mediante grupo único composto pelos 06 (seis) serviços integrantes do objeto, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global do grupo, calculado pelo somatório dos produtos dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários ofertados, observada a aceitabilidade dos preços unitários e global conforme orçamento estimado aprovado.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento exclusivamente pelos quantitativos dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A execução indireta abrange atividades operacionais de zeladoria urbana e não transfere à CONTRATADA competências de planejamento institucional, decisão administrativa, fiscalização, controle ou aplicação de sanções, observadas as vedações do artigo 21 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Dos critérios de seleção do Fornecedor

3.4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.4.2. Os requisitos de qualificação técnica constarão do edital, com justificativa das parcelas relevantes e dos quantitativos exigidos, observados o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a proporcionalidade em relação ao objeto efetivamente contratado.

3.4.2.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável, bem como apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação profissional vigente.

A exigência de registro ou inscrição no CREA e de apresentação da respectiva ART deverá observar a regulamentação profissional aplicável às atividades integrantes do objeto desta contratação, considerando a natureza dos serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, que envolvem atividades técnicas relacionadas à execução e ao acompanhamento dos serviços contratados.

A ART deverá ser apresentada pela contratada na forma e no momento estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes, abrangendo as atividades efetivamente executadas no âmbito deste contrato.

A exigência restringe-se às atividades que, em razão de sua natureza e regulamentação específica, demandem responsabilidade técnica perante o respectivo Conselho Profissional, não abrangendo atividades estranhas ao objeto desta contratação.

3.4.2.2. **Da comprovação da capacidade técnico-operacional**

Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2.3. **Dos quantitativos mínimos**

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados ou certidões que comprovem o atendimento aos quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de cada um dos 06 (seis) serviços integrantes da contratação, identificados pela unidade técnica como parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos mínimos exigidos são:

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Limpeza manual de margens de córregos	117.000 m²
2	Limpeza manual de poços de visita	110 unidades
3	Limpeza manual de galerias de águas pluviais	276 m
4	Limpeza manual de canaletas de drenagem	1.800 m
5	Capina elétrica em margens de córregos – faixa de 1,00 m	24.000 m
6	Coleta de resíduos volumosos	500 toneladas

A exigência visa assegurar que a futura contratada possua experiência operacional compatível com a diversidade, a dimensão e as particularidades dos serviços, considerando a necessidade de mobilização de recursos humanos, veículos, equipamentos e procedimentos específicos para sua adequada execução.

Os quantitativos mínimos deverão ser comprovados individualmente, não sendo admitida a compensação de eventual insuficiência em determinado serviço mediante quantitativos excedentes apresentados para outro, observado o somatório cumulativo de atestados previsto no Termo de Referência.

3.4.2.4. **Da comprovação individualizada dos serviços**

Os quantitativos mínimos serão aferidos individualmente para cada parcela exigida, não sendo admitida a compensação de quantitativo insuficiente de determinado serviço por excedentes comprovados em outro.

Para os itens 5 e 6, serão consideradas as características específicas dos serviços de capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, admitindo-se experiências tecnicamente equivalentes, conforme fundamentação da unidade técnica competente.

3.4.2.5. **Do somatório cumulativo de atestados**

Será admitido o somatório cumulativo de atestados de capacidade técnica provenientes de contratos distintos, inclusive executados para diferentes contratantes, desde que os documentos apresentados comprovem, em conjunto, os quantitativos mínimos e a compatibilidade técnica dos serviços exigidos.

Não será necessária a comprovação de todos os quantitativos ou serviços em um único contrato.

3.4.2.6. **Da capacidade operacional das equipes**

Considerando que a contratação prevê a mobilização de 04 (quatro) equipes mensais durante 12 (doze) meses, a licitante deverá comprovar experiência anterior correspondente à execução simultânea de, no mínimo, 02 (duas) equipes ou frentes de serviço tecnicamente equivalentes.

A exigência fundamenta-se na necessidade de demonstrar capacidade de planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento concomitante de diferentes frentes operacionais, considerando a diversidade dos serviços, a distribuição territorial das intervenções e a utilização simultânea de trabalhadores, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução contratual.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de atestados provenientes de um mesmo contrato ou de contratos distintos, desde que os documentos demonstrem a efetiva concomitância dos períodos de execução e a capacidade operacional correspondente.

Serão aceitos serviços e composições de equipes tecnicamente equivalentes, não sendo exigida identidade absoluta de profissionais, veículos ou equipamentos anteriormente utilizados, desde que demonstrada capacidade operacional compatível com as atividades contratadas.

A simples soma de equipes empregadas em períodos sucessivos não será suficiente para comprovar a experiência de execução simultânea exigida neste item.

3.4.2.7. **Do período de experiência anterior**

Não será exigida comprovação de experiência anterior por período necessariamente idêntico aos 12 (doze) meses da contratação.

Os períodos de execução informados nos atestados serão considerados para aferição dos quantitativos e da capacidade operacional, especialmente quanto à simultaneidade das equipes, quando exigida.

3.4.2.8. Dos critérios para julgamento da qualificação técnica

A análise dos atestados deverá considerar a compatibilidade técnica dos serviços, os quantitativos efetivamente comprovados, o somatório cumulativo admitido e os demais requisitos expressamente definidos no instrumento convocatório.

O não atendimento de qualquer requisito de qualificação técnico-operacional validamente estabelecido no edital implicará a inabilitação da licitante, mediante decisão motivada, após a análise da documentação e a realização das diligências legalmente cabíveis, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não serão exigidos critérios adicionais de habilitação que não estejam expressamente previstos no edital.

3.4.2.9. **Da fundamentação das parcelas relevantes**

As exigências previstas neste item deverão observar a identificação e a justificativa das parcelas de maior relevância ou valor significativo, bem como a proporcionalidade dos quantitativos mínimos estabelecidos, conforme art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. **Da vedação à participação em consórcio e à subcontratação parcial ou total e sua justificativa técnica**

3.5.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, mediante a justificativa técnica constante deste item. É igualmente vedada a subcontratação parcial ou total da execução dos seis serviços que compõem o objeto licitado, em qualquer percentual, inclusive das operações de campo e das obrigações executivas inerentes a tais serviços. A execução das parcelas contratadas caberá à pessoa jurídica contratada. Não se confunde com subcontratação do objeto a aquisição de insumos e a contratação de serviços instrumentais de apoio aos meios operacionais, nas condições dos itens 5.11 e 5.11.1. A vedação ao consórcio observa o art. 15, caput, e a vedação à subcontratação observa o art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com os princípios e o planejamento previstos nos arts. 5º, 9º e 18 da mesma lei.

3.5.2. Delimitação técnica e execução integral. O objeto reúne seis atividades complementares de zeladoria e drenagem urbana: limpeza manual de margens, poços de visita, galerias e canaletas, capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, dimensionadas para 04 equipes mensais durante 12 meses. A vedação à subcontratação alcança a execução direta dessas atividades e suas operações executivas integrantes, incluindo coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sob responsabilidade contratual. Permanecem admitidos serviços instrumentais de apoio à organização da contratada, como manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, borracharia, fornecimento de peças e soluções técnicas de rastreamento, desde que não importem transferência da execução de parcela do objeto, nem substituição das equipes executoras por terceiros. A contratada permanece integralmente responsável pela disponibilidade, segurança e conformidade dos meios empregados.

3.5.3. Integração de recursos e continuidade. Os itens 4.2.5, 6 e 9 vinculam a suficiência das quatro equipes à programação temporal e ao compartilhamento compatível de trabalhadores, veículos, máquinas e apoio. A diferença entre 48 equipes-mês e aproximadamente 51,94 meses equivalentes de composição exige memória operacional específica, sem dupla contagem. A CONTRATADA manterá o controle sobre a programação, a disponibilidade, a manutenção e a substituição de recursos, ainda que contrate fornecedores especializados para serviços meramente instrumentais. A proibição de repassar a execução dos serviços licitados busca evitar fragmentação do comando operacional, da rastreabilidade e das medições, sem impor verticalização obrigatória de oficinas, fornecedores e demais meios auxiliares.

3.5.4. Encadeamento das intervenções e rastreabilidade. A limpeza e a capina podem ocorrer no mesmo trecho, com delimitação das faixas remuneradas; a capina exige retorno após cinco dias; e os resíduos dos itens 1 a 5 não podem ser novamente pagos no item 6. A execução requer sequência contínua de ordens de serviço, registros fotográficos, identificação de equipes, veículos, cargas e tíquetes de pesagem. A realização direta, inclusive de coleta, carga, transporte, descarga e apoio às frentes, mantém esses registros na mesma estrutura executora e reduz pontos de entrega e conferência entre empresas. Busca-se evitar lacunas de origem, sobreposição de serviços, contagem duplicada e descontinuidade no retorno ao trecho. A recepção e a disposição final no destino indicado pela Administração observam a divisão de responsabilidades já fixada no TR; a vedação não amplia o escopo da contratada.

3.5.5. Segurança e controle das frentes. O ingresso em galerias ou poços de visita e a capina elétrica exigem avaliação de riscos, capacitação, bloqueios, autorizações, meios de resgate e aplicação das NR-33, NR-10 e NR-35, quando cabíveis. Os procedimentos das frentes de serviço, sua supervisão e o comando operacional deverão permanecer sob responsabilidade da CONTRATADA. A utilização de oficinas e prestadores de apoio instrumental não autoriza que equipes de terceiros executem os seis serviços licitados nem afasta as responsabilidades contratuais de segurança, manutenção e continuidade. A

fiscalização administrativa permanece com a CONTRATANTE e não substitui o dever de organização e supervisão da empregadora.

3.5.6. Exame das alternativas e adequação da medida. Foram consideradas a participação consorciada e a subcontratação parcial controlada. Reconhecem-se a representação pela líder e a solidariedade do art. 15, incisos II e V, bem como a manutenção da responsabilidade da contratada no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essas garantias jurídicas não dispensam a integração efetiva dos meios, dos procedimentos de segurança e dos registros. A opção pela execução integral decorre das dependências operacionais descritas, inclusive no apoio, e não da suposição de irresponsabilidade de consorciadas ou subcontratadas. A subcontratação total transformaria a contratada em intermediária da prestação; a parcial manteria interfaces de execução e controle que o modelo procura reduzir. A aplicação da restrição exige confirmação de sua viabilidade e proporcionalidade na instrução indicada adiante.

3.5.7. Proporcionalidade e meios de execução. Mantêm-se o somatório de atestados da própria licitante, a equivalência técnica admitida e a experiência anterior em consórcio aproveitável nos limites do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não se admite utilizar atestados de eventual fornecedor de apoio para suprir exigências de habilitação da licitante, fora das hipóteses legais e editalícias. As vedações não instituem propriedade prévia de bens, vínculo empregatício prévio ou aquisição antecipada de equipamentos. Compra de insumos, peças e licenças, locação simples de bens e contratação de serviços instrumentais, inclusive manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, borracharia e suporte técnico de rastreamento, não constituem subcontratação quando não houver repasse de parcela executiva dos serviços licitados. A natureza efetiva da prestação, e não o nome atribuído ao contrato particular, determinará sua classificação.

3.5.8. Suporte da motivação e controle de competitividade. A unidade técnica competente deverá ratificar esta motivação e, antes da aprovação final do edital, corroborá-la com pesquisa de mercado documentada, abrangendo a capacidade das empresas de executar diretamente os seis serviços e de mobilizar os meios operacionais necessários, admitida a contratação de apoio instrumental. Como a pesquisa e o orçamento estão em atualização, não se afirma já comprovada a existência de número suficiente de empresas aptas à execução direta. A análise deverá examinar capina elétrica, coleta de volumosos e os efeitos cumulativos do grupo único, da habilitação e das vedações sobre a competição, os preços e a viabilidade operacional. Caso a modelagem não se mostre técnica e economicamente viável, deverá ser reavaliada e motivada antes da publicação, observados os arts. 5º, 9º, 15, 18, 47 e 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. **Os serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais deverão se restringir à seguinte natureza:**

a) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias tubulares de águas pluviais.

b) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias moldadas de águas pluviais.

c) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de ramais de galerias de águas pluviais.

d) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de poços de visitas.

e) Limpeza manual das margens e do leito de córregos com remoção dos materiais resultantes.

f) Limpeza manual dos diversos canais existentes na cidade de São Paulo, incluindo canaletas existentes nos logradouros públicos em geral.

g) Remoção do material excedente e dos restos de entulho resultantes dos serviços das alíneas anteriores;

h) Capina elétrica: tratamento de ervas daninhas em faixa de 1,00 m (um metro) de largura por metro linear de margem, com equipamento próprio para a atividade, observadas as instruções do fabricante, a avaliação de riscos e as normas de segurança elétrica. Após 5 (cinco) dias da aplicação, a CONTRATADA retornará ao local para raspagem superficial e remoção dos resíduos remanescentes, com transporte ao

destino indicado pela CONTRATANTE. A OS identificará a margem, a faixa e o trecho, vedada a execução em condições que comprometam a segurança de pessoas, instalações ou redes existentes;

i) Coleta de resíduos volumosos: remoção, carga, transporte e descarga, no destino indicado pela CONTRATANTE, de objetos inservíveis, resíduos de construção compatíveis com a coleta autorizada, troncos e galhos caídos nas margens de córregos e canais e outros resíduos volumosos discriminados na OS, que não sejam resíduos gerados ou já remunerados nos itens 1 a 5. Materiais perigosos ou que exijam manejo especial serão comunicados à fiscalização, sem execução fora do escopo contratado.

4.1.1. **Para fins de medição e remuneração, os serviços são agrupados nos seguintes itens:**

a) Item 1, limpeza de margens de córregos: serviços da alínea e do item 4.1;

b) Item 2, limpeza de poços de visita: serviços da alínea d do item 4.1;

c) Item 3, limpeza de galerias de águas pluviais: serviços das alíneas a, b e c do item 4.1;

d) Item 4, limpeza de canaletas de drenagem: serviços da alínea f do item 4.1;

e) Item 5, capina elétrica em margens de córregos: serviços da alínea h do item 4.1, em faixa de 1,00 m de largura;

f) Item 6, coleta de resíduos volumosos: serviços da alínea i do item 4.1;

4.1.2. Integram cada serviço, sem remuneração autônoma, a sinalização, o isolamento da área, a coleta, o acondicionamento, o carregamento e o transporte dos resíduos por ele gerados até o destino indicado pela CONTRATANTE, os registros e demais atividades acessórias necessárias à completa execução, inclusive a alínea g do item 4.1. Esses resíduos não poderão ser novamente medidos no item 6.

4.1.3. A limpeza manual do item 1 e a capina elétrica do item 5 poderão ocorrer no mesmo trecho somente em áreas de intervenção delimitadas e distintas. A faixa de 1,00 m destinada à capina terá sua preparação, tratamento, raspagem, coleta e transporte dos resíduos integralmente incluídos no item 5 e será excluída da área medida no item 1. Este poderá abranger o leito e as demais faixas da margem, conforme a OS. É vedado medir a mesma faixa, no mesmo ciclo de intervenção, como limpeza manual e capina elétrica.

4.1.4. Na execução conjunta, a OS e os registros de medição identificarão separadamente as áreas e extensões de cada serviço, com croqui ou registro georreferenciado e fotografias. A área líquida do item 1 excluirá a faixa de capina: extensão efetivamente tratada multiplicada por 1,00 m, limitada à sobreposição real. A memória da demanda e o orçamento considerarão essa segregação. Recursos compartilhados e custos acessórios serão rateados nas composições, sem duplicidade de cobrança.

4.2. **Programação e execução dos serviços:**

4.2.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante OS emitida e aprovada pela fiscalização no SGZ, com local, item, quantidade estimada, delimitação da área ou trecho, prazo, condições de segurança e identificação de eventual execução conjunta. O cadastro de uma demanda ou uma proposta de programação pela CONTRATADA não equivale à autorização de execução.

4.2.2. A fiscalização entregará à CONTRATADA a programação semanal dos serviços com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início de cada semana.

4.2.3. Os quantitativos anuais serão distribuídos ao longo dos 12 (doze) meses conforme sazonalidade e prioridades aprovadas pela fiscalização, sem garantia de consumo integral ou quantidade mensal mínima. A programação observará os saldos, a capacidade de mobilização e os tempos de execução demonstrados na proposta, vedada a imposição de concentração de toda a demanda anual em prazo incompatível com a capacidade técnica prevista. As medições serão abatidas do saldo de cada item.

4.2.4. A CONTRATADA deverá mobilizar 04 (quatro) equipes por mês durante 12 (doze) meses, com trabalhadores, veículos, ferramentas, equipamentos e estrutura de apoio adequados aos serviços programados. A distribuição entre as frentes será registrada na programação semanal e nas OS, sem contagem simultânea da mesma equipe ou dos mesmos recursos em atividades incompatíveis.

4.2.5. Para orçamento e comparação de propostas, adotam-se as seguintes produtividades mensais de referência por composição: item 1, 6.500 m²; item 2, 92 unidades integrais; item 3, 230 m; item 4, 1.500

m; item 5, 32.000 m de faixa com 1,00 m de largura; e item 6, 138 t. As composições de recursos estão nos itens 6 e 9, consideradas 184,89 horas operacionais mensais. As produtividades serão compatibilizadas e tecnicamente validadas com a execução por 04 equipes por mês; não constituem unidades de pagamento ou garantia de produção.

4.2.5.1. A necessidade equivalente de cada composição é obtida dividindo-se o quantitativo anual pela produtividade mensal: item 1, 234.000 ÷ 6.500 = 36,000000 meses de composição; item 2, 220 ÷ 92 = 2,391304; item 3, 552 ÷ 230 = 2,400000; item 4, 3.600 ÷ 1.500 = 2,400000; item 5, 48.000 ÷ 32.000 = 1,500000; item 6, 1.000 ÷ 138 = 7,246377. Os valores são fatores de dimensionamento e rateio, sem transformar unidades integrais de poços de visita em quantidades fracionárias de medição.

4.2.5.2. A execução dos serviços será realizada mediante a mobilização de 04 (quatro) equipes por mês, durante 12 (doze) meses, correspondentes a 48 (quarenta e oito) equipes-mês no período contratual.

Para fins de dimensionamento, os quantitativos e as produtividades de referência dos seis itens representam, conjuntamente, aproximadamente 51,94 meses de composição, conforme memória apresentada no item 4.2.5.1.

Considerando que os serviços possuem características operacionais distintas, com possibilidade de utilização compartilhada de determinados profissionais, veículos, máquinas e equipamentos, a compatibilidade entre o dimensionamento das composições e as 04 (quatro) equipes previstas deverá ser demonstrada mediante planejamento operacional elaborado e validado pela unidade requisitante.

A demonstração deverá contemplar a distribuição mensal das equipes, as produtividades, os recursos necessários, os períodos de utilização e as condições de execução simultânea, sem sobreposição indevida de pessoal, veículos ou equipamentos.

Os fatores de composição constituem parâmetros técnicos e orçamentários e não representam, isoladamente, obrigação de mobilização de equipes adicionais ou unidades autônomas de remuneração.

A execução permanecerá condicionada à efetiva capacidade operacional das 04 (quatro) equipes, observados os quantitativos contratados, a segurança dos trabalhadores, as exigências técnicas e os prazos previstos nas Ordens de Serviço.

4.2.5.3. A unidade requisitante deverá elaborar e validar, anteriormente à aprovação definitiva do orçamento estimado e à publicação do edital, memória de dimensionamento operacional demonstrando a suficiência das 04 (quatro) equipes por mês para a execução dos seis serviços previstos no Termo de Referência.

A demonstração compreenderá:

a) quantitativos estimados de cada serviço para o período contratual;

b) produtividades mensais consideradas nas composições de referência;

c) distribuição das equipes entre as atividades e os períodos de execução;

d) quantitativos de trabalhadores, veículos, máquinas e equipamentos necessários;

e) identificação dos recursos passíveis de compartilhamento e respectivos períodos de utilização;

f) cronograma operacional compatível com a jornada contratual, a sazonalidade e as características dos serviços;

g) demonstração de inexistência de sobreposição incompatível de recursos;

h) compatibilidade entre as horas operacionais, as produtividades e os custos previstos nas composições.

A memória de dimensionamento deverá integrar a instrução processual e fundamentar a validação dos quantitativos e das produtividades. Identificada insuficiência operacional, a unidade requisitante deverá revisar justificadamente os parâmetros pertinentes e compatibilizar os documentos da contratação, preservadas as condições de segurança, a qualidade e a viabilidade econômica do objeto.

4.2.6. Os impedimentos alheios à CONTRATADA, tais como chuvas intensas, alagamentos, interdições, impedimentos de acesso e interferências de terceiros, serão registrados na Ficha Diária de Produção no

dia da ocorrência e, reconhecidos pela fiscalização, acarretarão a prorrogação do prazo da OS pelo período correspondente.

4.2.7. O descumprimento injustificado do prazo da OS sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item 12.

4.2.8. Os serviços executados serão registrados diariamente na Ficha Diária de Produção (Anexo A-I), com data, número da OS, local, item de serviço, unidade, quantidade executada e ocorrências.

4.2.9. Ao final de cada período mensal, as Fichas Diárias de Produção serão consolidadas no Controle Mensal de Produção (Anexo A-II), que servirá de base para a medição.

4.2.10. Os registros de produção serão disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

4.3. Critério de Medição:

4.3.1. Os serviços serão medidos mensalmente, pelas quantidades efetivamente executadas no período, em conformidade com as OS, e aceitas pela fiscalização.

4.3.2. **Unidades e critérios de medição:**

a) Item 1, limpeza de margens de córregos: por metro quadrado (m²) de área líquida efetivamente limpa, obtida pela extensão do trecho multiplicada pela largura média da faixa, medidas em campo, acrescida da área de leito efetivamente atendida. Exclui-se a faixa remunerada pelo item 5 no mesmo ciclo de intervenção, conforme itens 4.1.3 e 4.1.4;

b) Item 2, limpeza de poços de visita: por unidade (un) integralmente limpa e desobstruída, identificada por localização e registro da OS. É vedada medição de fração de poço; execução incompleta somente será aceita e medida após sua conclusão;

c) Item 3, limpeza de galerias de águas pluviais: por metro (m) de galeria ou ramal efetivamente limpo e desobstruído, medido ao longo do eixo, entre os dispositivos de acesso, qualquer que seja a seção ou o diâmetro;

d) Item 4, limpeza de canaletas de drenagem: por metro (m) de canal ou canaleta efetivamente limpo e desobstruído, medido ao longo do eixo;

e) Item 5, capina elétrica: por metro linear (m) de margem tratada em faixa de 1,00 m de largura, medido ao longo do eixo da margem, uma única vez e somente após o retorno, a raspagem e a remoção dos resíduos. Margens opostas serão identificadas e medidas separadamente. Faixas mais largas não gerarão multiplicação automática da extensão; qualquer ampliação deverá ser previamente especificada e formalizada pela Administração;

f) Item 6, coleta de resíduos volumosos: por tonelada líquida (t) de resíduos autorizados na OS, comprovada por tíquetes com peso bruto, tara, peso líquido, data, placa e destino. A carga será vinculada à OS e segregada dos resíduos dos itens 1 a 5; cargas mistas sem comprovação de segregação não serão aceitas para medição do item 6.

4.3.3. Não serão medidos serviços sem OS aprovada, sem comprovação da quantidade e dos registros do item 4.3.4, execução incompleta ou rejeitada, atividades acessórias do item 4.1.2, operações já remuneradas em outro item e repetição em local atendido há menos de 30 dias, ressalvado o item 13.16. Deslocamentos, mobilização, paralisações e disponibilidade de recursos não geram unidades autônomas de pagamento. Produção parcial somente será medida quando houver parcela concluída, quantificável e aceita, observada a indivisibilidade da unidade do item 2 e a conclusão integral do tratamento do item 5.

4.3.4. A solicitação, a programação, a execução e a aprovação dos serviços serão registradas no SGZ. Para cada OS, a CONTRATADA registrará as fotografias do local antes, durante e após a execução, tomadas do mesmo ponto de referência, e a quantidade executada. A medição será elaborada pela fiscalização com base nesses registros.

4.3.5. O valor da medição corresponderá ao somatório dos produtos das quantidades medidas de cada item pelos respectivos preços unitários contratados.

4.4. **Critério de Remuneração:**

4.4.1. Os preços unitários contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção, materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, combustível, manutenção, rastreamento, estrutura de apoio, coleta, carregamento e transporte de resíduos até o local de descarte indicado pela CONTRATANTE, mobilização e desmobilização, tributos, despesas indiretas e lucro.

4.4.2. Integram, ainda, os custos da prestação dos serviços a disponibilização e manutenção da estrutura de apoio às frentes de serviço, compreendendo tendas, mesas, cadeiras e banheiros químicos, nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo transporte, instalação, higienização, manutenção, reposição dos insumos, substituição, remoção e demais providências necessárias ao seu adequado funcionamento.

4.4.3. Os custos relativos à estrutura de apoio deverão estar integralmente contemplados nos preços unitários, não cabendo pagamento adicional à CONTRATADA.

4.4.4. O orçamento estimado e a proposta conterão seis composições analíticas individualizadas, uma para cada preço unitário. Cada composição discriminará recurso, unidade, quantidade por composição, produtividade, coeficiente por unidade de serviço, custo unitário ou horário, custo parcial, fonte e data do preço, encargos, materiais, estrutura de apoio, segurança, transporte e BDI. Serão identificados os custos incluídos nos valores horários para evitar dupla contagem de combustível, manutenção, operador, encargos ou outros componentes.

4.4.4.1. Para cada item, o preço unitário será a soma dos custos diretos por unidade de serviço, acrescida do BDI incidente. O custo anual será o preço unitário multiplicado pela quantidade da tabela do item 1.1. Insumos, ferramentas, EPIs, procedimentos de segurança, rastreamento e estrutura de apoio serão discriminados por consumo ou custo mensal dividido pela produtividade do item, com memória de rateio. Tributos e despesas incluídos nos custos diretos não poderão ser novamente cobrados no BDI.

4.4.4.2. O orçamento estimado da contratação deverá ser acompanhado de 06 (seis) composições analíticas de preços unitários, individualizadas por serviço, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

As composições deverão identificar, conforme aplicável, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, veículos, máquinas, equipamentos, combustível, manutenção, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, estrutura de apoio, transporte, produtividade, coeficientes de utilização, despesas indiretas, tributos e lucro.

O dimensionamento dos recursos deverá considerar a execução por 04 (quatro) equipes mensais durante 12 (doze) meses, observadas as particularidades das atividades, a possibilidade técnica de compartilhamento de recursos e a vedação de duplicidade na apropriação de custos.

As composições deverão apresentar memória de cálculo, identificação das fontes e respectivas datas dos preços, coeficientes de consumo ou utilização e demonstração da formação dos preços unitários.

O orçamento de referência e as composições aprovadas deverão integrar os documentos da contratação, observados os artigos 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a permitir a adequada formulação das propostas, a verificação de sua exequibilidade e o julgamento objetivo do certame.

4.4.5. O custo de disposição final dos resíduos no local de descarte indicado pela CONTRATANTE não integra os preços unitários e não será suportado pela CONTRATADA.

4.4.6. As quantidades de recursos, horas e produtividades deste TR constituem parâmetros comuns de orçamento e comparação das propostas, aplicados conforme os itens 6 e 9 e compatibilizados com 04 equipes por mês durante 12 meses. Insumos, salários, encargos, BDI e rateios serão demonstrados, respeitadas as obrigações legais e coletivas. Coeficientes ou produtividade distintos dependerão de memória de cálculo, prova objetiva da capacidade e análise técnica motivada, sem reduzir as quatro equipes, suprimir segurança ou qualidade, ou majorar o preço ofertado.

4.4.7. A exequibilidade será aferida sobre as seis composições, suas produtividades e o planejamento operacional, considerando as fontes do orçamento, as tabelas SIURB pertinentes e as condições comprovadas de cada licitante. A Administração poderá realizar diligência nos termos do artigo 59, § 2º,

da Lei Federal nº 14.133/2021. Ajustes de composição não poderão majorar o preço final ofertado nem alterar o objeto, e serão rejeitadas propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES COMUNS À TODOS OS SERVIÇOS

5.1. **Resíduos**

5.1.1. A CONTRATADA será responsável pela coleta, acondicionamento, carregamento e transporte dos resíduos, detritos, materiais excedentes e demais materiais resultantes da execução dos serviços objeto desta contratação, até o local de descarte indicado pela CONTRATANTE.

5.1.2. Os resíduos provenientes da limpeza de galerias, córregos, canais, canaletas, poços de visita e demais estruturas abrangidas pelo objeto deverão ser removidos dos locais de execução, não podendo permanecer depositados em vias, passeios públicos, margens ou leitos de córregos, canais e demais áreas públicas após a conclusão dos serviços.

5.1.3. A remoção e o transporte dos resíduos deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, observada a programação estabelecida pela fiscalização e as condições de segurança aplicáveis.

5.1.4. O descarte dos resíduos será feito em local indicado pela CONTRATANTE, devidamente autorizado pelos órgãos competentes. O custo de disposição final dos resíduos nesse local não integra os preços unitários e não será suportado pela CONTRATADA.

5.1.5. Os resíduos deverão ser transportados de forma adequada e segura, de modo a evitar derramamento, dispersão ou queda de materiais durante o deslocamento, inclusive nas vias públicas.

5.1.6. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os comprovantes de transporte, recebimento ou destinação dos resíduos, conforme a natureza do material e as exigências legais e administrativas pertinentes.

5.1.7. Os custos relativos à coleta, acondicionamento, carregamento e transporte dos resíduos até o local de descarte indicado pela CONTRATANTE deverão estar incluídos nos preços unitários, não sendo devido pagamento adicional à CONTRATADA por essas atividades.

5.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de resíduos ou materiais que, em razão de sua natureza, quantidade ou condição, demandem procedimento específico de manuseio, transporte ou destinação, para adoção das providências cabíveis.

5.1.9. A execução dos serviços deverá observar as normas de proteção ambiental, saúde e segurança aplicáveis ao manuseio, transporte e destinação dos resíduos, sendo vedada a disposição irregular dos materiais resultantes dos serviços.

5.2. Todos os profissionais deverão ser qualificados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento nas atividades objeto do Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3.1. Antes de qualquer ingresso em galerias ou poços de visita, a CONTRATADA realizará a identificação e avaliação dos riscos. Caracterizado espaço confinado, aplicará a NR-33, com responsável técnico, trabalhadores autorizados e capacitados, supervisor de entrada e vigia, Permissão de Entrada e Trabalho (PET), avaliação e monitoramento atmosférico, ventilação quando necessária, controle de energias perigosas, comunicação, isolamento e plano de emergência e resgate. A entrada será proibida sem as condições de segurança e sem PET válida.

5.3.2. A fiscalização terá acesso aos registros de segurança e poderá interromper operações inseguras. A CONTRATADA observará também, conforme os riscos efetivos, as NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-12, NR-24 e NR-35. As medidas, equipamentos e pessoal de segurança necessários estarão incluídos nas

composições; a falta de autorização de segurança não autoriza execução improvisada nem pagamento por disponibilidade.

5.4. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar coletes com faixas refletivas e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.

5.5. Aos encarregados caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a "Ficha Diária de Produção". Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os integrantes, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; fiscalizar a carga e descarga dos materiais provenientes dos serviços executados. Manter a disciplina e a ordem nos locais de trabalho.

5.6. Todos os profissionais deverão manter limpos os locais de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

5.7. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, para cada encarregado, um aparelho de rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda 01 (um) aparelho para cada motorista.

5.9. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre quais se destacam:

a) Acompanhamento técnico periódico;

b) Manutenção corretiva dos equipamentos, quando necessário;

c) Manutenção preventiva dos equipamentos; e

d) Fornecimento de peças e demais componentes necessários à manutenção dos equipamentos, sem prejuízo das especificações e quantitativos constantes da documentação da contratação.

5.10. **Estrutura de apoio.**

5.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada frente de serviço em atividade, estrutura de apoio adequada à execução dos serviços, compreendendo:

a) tenda de apoio;

b) banheiro químico;

c) mesas; e

d) cadeiras sem braço.

5.10.2. A estrutura de apoio atenderá ao número efetivo de trabalhadores e à NR-24. Nas composições de referência dos itens 1 a 5 serão considerados 01 tenda, 01 banheiro químico, 03 mesas e 11 cadeiras; no item 6, 01 tenda, 01 banheiro químico, 02 mesas e 08 cadeiras, em compatibilidade com seus 08 profissionais de referência. Compartilhamentos deverão ser justificados e rateados, sem comprometer higiene, acesso ou segurança.

5.10.3. As tendas deverão ser instaladas em local previamente definido ou autorizado pela fiscalização, observadas as condições de segurança, circulação de pedestres e veículos e as características do local de execução dos serviços, devendo proporcionar abrigo adequado aos trabalhadores nos períodos de apoio e descanso.

5.10.4. Os banheiros químicos deverão ser instalados em local adequado e seguro, previamente definido ou autorizado pela fiscalização, de forma a garantir condições adequadas de higiene e utilização pelos integrantes da frente de serviço durante a execução dos serviços.

5.10.5. Caberá integralmente à CONTRATADA o fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização, conservação, reposição dos insumos, substituição e retirada das tendas e dos banheiros químicos.

5.10.6. Os banheiros químicos deverão permanecer em adequadas condições de higiene, conservação e funcionamento durante todo o período de utilização, devendo a CONTRATADA providenciar a higienização e manutenção necessárias, em periodicidade compatível com a utilização pelas frentes de serviço.

5.10.7. A CONTRATADA deverá manter as áreas utilizadas para instalação das tendas e dos banheiros químicos em condições adequadas de limpeza e organização, responsabilizando-se pela retirada dos equipamentos e materiais ao término de sua utilização.

5.10.8. A instalação da estrutura de apoio deverá observar as orientações da fiscalização, as normas de segurança e acessibilidade aplicáveis e as condições específicas de cada local de execução dos serviços, não podendo obstruir vias, passeios públicos, acessos, dispositivos de drenagem ou demais áreas de circulação.

5.10.9. Os custos decorrentes do fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização, conservação, reposição de insumos, substituição e retirada da estrutura de apoio deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados, não cabendo pagamento adicional à CONTRATADA.

5.10.10. A indisponibilidade ou inadequação da estrutura de apoio, quando exigida para a frente de serviço em atividade, deverá ser registrada pela fiscalização e poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados os critérios de medição e as disposições relativas às sanções estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.11. Ficam vedadas a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação parcial ou total da execução do objeto, em qualquer percentual. A CONTRATADA deverá executar diretamente os seis serviços licitados e suas operações executivas integrantes, inclusive limpeza, capina elétrica, coleta, carga, transporte e descarga de resíduos que estejam sob sua responsabilidade, mediante suas próprias frentes operacionais. Não poderá repassar a outra pessoa jurídica a execução de qualquer desses serviços ou a responsabilidade por Ordens de Serviço. A proibição fundamenta-se no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na justificativa técnica do item 3.5. A responsabilidade pela disposição final dos resíduos observará o item 4.4.5.

5.11.1. Não caracteriza subcontratação do objeto a contratação, pela CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade, de fornecedores e prestadores de serviços instrumentais de apoio a seus meios operacionais, incluindo aquisição de materiais, insumos e peças, locação simples de bens, manutenção preventiva e corretiva de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, borracharia, reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, bem como fornecimento, instalação e suporte técnico de sistemas de rastreamento e apoio à conservação da estrutura operacional, desde que tais ajustes não transfiram a execução dos serviços licitados, suas frentes de trabalho, a condução das Ordens de Serviço ou parcela autônoma do objeto. A CONTRATADA conservará integralmente o comando operacional, as obrigações de disponibilidade, segurança, qualidade, medição e resultados, sem remuneração autônoma pela CONTRATANTE por esses serviços auxiliares. Contratos com fornecedores não poderão dissimular subcontratação vedada. Aplicam-se as restrições do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinentes, assegurados contraditório e ampla defesa na apuração de descumprimentos.

6 DA MÃO DE OBRA PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

6.1. Nos itens 1 a 4, a composição de referência por equipe para a produtividade mensal do item 4.2.5 considera a mão de obra a seguir, com execução por 04 equipes por mês, distribuídas entre os seis serviços conforme a programação. Os custos deverão refletir salários, benefícios, encargos e adicionais legalmente devidos e os recursos de segurança eventualmente necessários:

6.1.1. 01 (um) encarregado:

6.1.1.1. Ao encarregado caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las à frente de serviço, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a “Ficha Diária de Produção” e demais relatórios solicitados pela fiscalização.

6.1.1.2. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da frente de serviço, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, zelando pela

sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga dos materiais provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s) e elaborar o “Controle Mensal de Produção.”

6.1.1.3. Caberá também manter a disciplina e a ordem no local de trabalho.

6.1.1.4. O registro das comunicações pela CONTRATADA e o recebimento das comunicações da CONTRATANTE, através do Livro de Ordem, caberá a este profissional.

6.1.2. 05 (cinco) ajudantes de serviços diversos:

6.1.2.1. Aos ajudantes caberá executar as atividades manuais para as quais estejam capacitados, excluídas a condução de veículos e a operação de equipamentos que exijam habilitação específica, observados os procedimentos de segurança do item 5.3.

6.1.3. 02 (dois) operadores de roçadeira:

6.1.3.1. Ao Operador de Roçadeira caberá executar todos os serviços estabelecidos no item 4 que são relacionados a operação de roçadeira.

6.1.4. 03 (três) motoristas:

6.1.4.1. Aos motoristas caberá conduzir o caminhão basculante, o caminhão carga seca e a van descritos no item 9.

6.2. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional correspondente a 04 (quatro) equipes por mês, durante 12 (doze) meses, constituídas por profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência.

A distribuição dos profissionais entre os seis serviços observará a programação semanal e as Ordens de Serviço aprovadas pela fiscalização, respeitadas as composições de referência, as atribuições profissionais, as jornadas legais e as condições de segurança.

A alocação de trabalhadores em atividades distintas será admitida exclusivamente quando houver compatibilidade operacional e temporal, sendo vedada a contagem simultânea do mesmo profissional em frentes de serviço incompatíveis.

A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de pessoal suficiente ao cumprimento integral das Ordens de Serviço, inclusive quanto aos profissionais e procedimentos específicos de segurança, sem prejuízo das produtividades, dos prazos e da qualidade exigidos.

O compartilhamento e o rateio dos custos da mão de obra deverão estar tecnicamente demonstrados nas composições analíticas e na memória de dimensionamento operacional, vedada a dupla apropriação dos mesmos custos.

6.3. Para os itens 1 a 4, o coeficiente unitário de cada função será sua quantidade multiplicada por 184,89 horas e dividida pela produtividade mensal do respectivo item. O custo horário de mão de obra resultará do custo mensal completo da função dividido pelas mesmas 184,89 horas, permitindo conferir a equivalência entre custo mensal e unitário. Medidas de segurança e pessoal específico não abrangidos pela composição-base terão memória própria e não poderão ser omitidos.

6.3.1. As seis composições terão os seguintes fatores horários básicos, por profissional e por unidade de serviço: item 1, 184,89 ÷ 6.500 = 0,028445 h/m²; item 2, 184,89 ÷ 92 = 2,009674 h/un; item 3, 184,89 ÷ 230 = 0,803870 h/m; item 4, 184,89 ÷ 1.500 = 0,123260 h/m; item 5, 184,89 ÷ 32.000 = 0,005778 h/m; item 6, 184,89 ÷ 138 = 1,339783 h/t. Cada fator será multiplicado pela quantidade de trabalhadores da função. Os cálculos conservarão precisão suficiente, com arredondamento monetário apenas na formação do resultado final.

6.3.2. Nos itens 1 a 4, aplicam-se os fatores do item 6.3.1 às quantidades de 01 encarregado, 05 ajudantes, 02 operadores de roçadeira e 03 motoristas. No item 5, aplicam-se à composição específica do item 6.4, alínea a; no item 6, à do item 6.4, alínea b. O uso de recursos compartilhados será demonstrado por cronograma e rateio proporcional ao tempo de emprego em cada serviço, vedada a cobrança integral do mesmo recurso no mesmo período em mais de uma composição executada.

6.4. Nos itens 5 e 6, a mão de obra de referência é a seguinte:

a) Item 5, capina elétrica: 01 encarregado, 05 ajudantes, 01 operador de trator, 01 operador de capinadeira elétrica e 03 motoristas, todos qualificados para as respectivas atividades. A composição deverá contemplar a aplicação, o retorno e a raspagem após 5 dias, bem como a remoção dos resíduos;

b) Item 6, coleta de resíduos volumosos: 01 encarregado, 05 ajudantes e 02 motoristas, correspondentes aos veículos do item 9.2.2.

7 DAS FERRAMENTAS E MATERIAIS

7.1. Todas as ferramentas e materiais deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução dos serviços.

7.2. Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

7.3. A lista a seguir contém o rol exemplificativo das ferramentas que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sempre que necessário:

- Enxadas com cabo;
- Enxadões com cabo;
- Foices com cabo – tipo rosca;
- Vangas com cabo;
- Pás com cabo
- Facões;
- Forcados (4 dentes);
- Gadanhos retos e curvos;
- Alfanjes S. Floriano com cabo de alumínio;
- Rolo de linha nylon;
- Carrinhos de mão de pneus;
- Safras;
- Martelos;
- Pedras (carborundum);
- Vassourões;
- Alavanca;
- Picaretas;
- Cones de sinalização;
- Cordões de luz;
- Sinalizadores visuais rotativos;

7.3.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

7.3.2. Ferramentas e materiais complementares, para além dos listados acima que se fizerem necessários para a plena execução dos serviços da presente contratação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.3.3. As ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimento apropriado, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre a cabine e a

carroceria dos caminhões, ou em outros veículos adequados, ou reboques.

7.4. Somente serão mantidos no local de trabalho equipamentos, máquinas, veículos e mão de obra enquanto estiverem sendo cumpridas as ordem de serviços e/ou o contrato firmado, para correta execução dos serviços.

7.5. Todos os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, incluindo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) para a correta prestação dos serviços.

7.6. A fiscalização deverá estabelecer rol mínimo das ferramentas, dentre as listadas acima, que deverão permanecer à disposição diariamente em perfeito estado de uso e acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

8 DO UNIFORME

8.1. **Uniformes**

● Camisas de manga curta e de manga longa;

● Calças.

8.2. Equipamentos de Proteção Individual:

8.2.1. Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco das atividades objeto do presente.

8.2.2. A listagem abaixo contém o rol mínimo de equipamentos de proteção individual (epis) que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os ajudantes, operadores de roçadeiras e encarregado:

● óculos de segurança de proteção facial;

● máscaras de carvão, conforme necessidade;

● protetores faciais (viseira);

● protetores auriculares;

● pares de perneiras;

● aventais;

● capacetes;

● pares de luvas para roçadeira;

● pares de luvas de raspa de couro;

● pares de luvas impermeáveis

● pares de botinas de couro.

● pares de botas de cano baixo;

● pares de botas de cano alto;

● pares de botas de virilha;

● coletes com faixas refletivas;

● capas para chuva amarelas, reforçadas.

8.2.3. Caberá à CONTRATADA fornecer, além dos EPI 's e EPC’s listados anteriormente, todos os demais necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança e normas regulamentadoras vigentes.

8.2.4. A seleção de EPIs e EPCs será realizada segundo a avaliação de riscos e os procedimentos do item 5.3. Em espaços confinados, deverão estar disponíveis os equipamentos de detecção atmosférica, ventilação, comunicação, proteção e resgate exigidos pela NR-33 e pelo plano de emergência, conforme a

operação. Máscaras de carvão não substituem proteção respiratória tecnicamente indicada nem autorizam ingresso em atmosfera insegura.

8.3. Ver Item 21.2, referente às especificações das identificações nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE.

9 DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

9.1. As composições discriminarão custos produtivos e improdutivos dos veículos e equipamentos, identificando combustível, manutenção, seguros, depreciação ou locação e demais parcelas incluídas. Os motoristas serão computados no item 6; operadores incluídos no custo horário não serão novamente computados como mão de obra. As quantidades a seguir são referências de composição e os recursos efetivos atenderão à demanda e às especificações de segurança.

9.1.1. **Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais:**

9.1.1.1. 01 (um) caminhão basculante com caçamba de 4m³:

9.1.1.1.1. A composição dos preços unitários considera um caminhão com plataforma 4x2 de Peso Bruto Total (PBT) 14.300 kg, com distância entre eixos de 4,8m, com caçamba basculante com capacidade mínima de 4m³, com 01 (um) motorista, devidamente abastecido, para a execução integral dos serviços e com até 15 (quinze) anos de fabricação.

9.1.1.1.2. O caminhão basculante deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento, conforme as legislações vigentes.

9.1.1.2. 01 (um) caminhão carga seca, com capacidade para 8 toneladas:

9.1.1.2.1. A composição dos preços unitários considera um caminhão com plataforma 4x2 de Peso Bruto Total (PBT) 16.000 kg, com distância entre eixos de 4,8m, com carroceria de madeira (carga seca) com capacidade mínima de 8 toneladas, com duas grades totalizando, somadas, 01 (um) metro de altura, com 01 (um) motorista, devidamente abastecido, para a execução integral dos serviços e com até 15 (quinze) anos de fabricação.

9.1.1.2.2. O caminhão carga seca deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento, conforme as legislações vigentes.

9.1.1.2.3. As ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados do caminhão, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre outros, ou reboques, devendo estar disponíveis para uso durante toda a jornada de trabalho.

9.1.1.3. 01 (uma) van teto alto:

9.1.1.3.1. A composição considera 01 van teto alto, com capacidade para pelo menos 08 (oito) passageiros além do motorista, devidamente abastecida e com até 10 anos de fabricação. A capacidade e a organização do transporte atenderão ao efetivo mobilizado, sem excesso de lotação e sem transporte de trabalhadores em compartimentos de carga.

9.1.1.3.2. O veículo tipo van com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da frente de serviço, devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.

9.1.1.4. Conjunto de bomba submersível para drenagem de 5 HP:

9.1.1.4.1. Para os itens 1 a 4, considera-se o coeficiente de 0,50 conjunto de bomba por composição de referência, correspondente ao compartilhamento de 01 conjunto entre 02 frentes. O coeficiente é exclusivamente de rateio orçamentário; na execução, serão disponibilizados conjuntos inteiros em quantidade suficiente para o atendimento seguro e tempestivo das OS.

9.1.1.4.2. O compartilhamento será demonstrado no planejamento das OS e somente admitido quando tecnicamente compatível com sua execução. Não será obrigatório alternar quinzenas nem deixar frente

de serviço sem equipamento necessário. A CONTRATADA garantirá disponibilidade suficiente quando as demandas de bombeamento forem simultâneas.

9.1.1.5. 02 (duas) roçadeiras costal ou lateral a gasolina:

9.1.1.5.1. A composição dos preços unitários considera 02 (duas) roçadeiras com no mínimo 1,40KW, devidamente abastecidas, para a execução integral dos serviços requeridos.

9.1.1.5.2. As roçadeiras colocadas à disposição deverão ter potência compatível com a jornada de trabalho e as características objeto da contratação; deverão estar devidamente abastecidas para a execução integral dos serviços; deverão estar aptas a trabalhar com fio de nylon, lâmina e disco.

9.1.1.5.3. Os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

9.2. Para os itens 1 a 4, adota-se a proporção produtiva e improdutiva da tabela abaixo, sobre 184,89 horas mensais por unidade de recurso. As horas exibidas são arredondadas a duas casas; os coeficientes conservarão o resultado de 184,89 multiplicado pelo percentual, sem arredondamentos intermediários. O coeficiente de 0,50 conjunto de bomba incidirá sobre ambas as parcelas horárias:

VEÍCULO OU EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS	HORAS IMPRODUTIVAS	HORAS PRODUTIVAS POR MÊS	HORAS IMPRODUTIVAS POR MÊS
Caminhão basculante	35%	65%	64,71	120,18
Caminhão carga seca	35%	65%	64,71	120,18
Van teto alto	35%	65%	64,71	120,18
Conjunto de bomba submersível	35%	65%	64,71	120,18
Roçadeira costal ou lateral	90%	10%	166,40	18,49

9.2.1. No item 5, consideram-se 01 caminhão basculante de 4 m³, 01 caminhão carga seca de 8 t e 01 van, com a proporção horária da tabela do item 9.2, acrescidos de 01 trator agrícola de 85 CV, 4x4, 01 grupo gerador de 81 kVA e 01 capinadeira elétrica, cada um com 65% de horas produtivas e 35% improdutivas. Não integram essa composição roçadeiras nem bomba de drenagem. A produtividade de 32.000 m contempla faixa de 1,00 m de largura e o ciclo completo de aplicação, retorno, raspagem e remoção.

9.2.2. No item 6, consideram-se 01 caminhão basculante de 10 m³, com 65% de horas produtivas e 35% improdutivas, e 01 van teto alto, com 35% produtivas e 65% improdutivas. Não serão acumulados os demais veículos e equipamentos dos itens 9.1 e 9.2.1. As especificações gerais de segurança, idade máxima, habilitação e rastreamento aplicam-se aos veículos utilizados.

9.2.3. Para cada veículo ou equipamento, o coeficiente horário produtivo por unidade de serviço será: quantidade do recurso × 184,89 × percentual produtivo ÷ produtividade do item. O coeficiente improdutivo seguirá a mesma fórmula com o percentual improdutivo. O custo unitário do recurso será a soma do coeficiente produtivo multiplicado pelo custo horário produtivo e do coeficiente improdutivo multiplicado pelo custo horário improdutivo. Para a bomba dos itens 1 a 4, a quantidade de rateio é 0,50; para as roçadeiras, 02.

9.2.4. As composições analíticas dos seis serviços deverão discriminar os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução, especificando os respectivos quantitativos, custos horários produtivos e improdutivos, coeficientes de utilização, produtividades e critérios de rateio.

A mobilização e a distribuição dos recursos observarão a estrutura operacional de 04 (quatro) equipes mensais, as atividades efetivamente programadas e as necessidades estabelecidas nas Ordens de Serviço.

Será admitido o compartilhamento de veículos, máquinas e equipamentos entre diferentes serviços, desde que demonstrada sua compatibilidade técnica e temporal, não sendo permitida a utilização simultânea do mesmo recurso em atividades incompatíveis.

Os equipamentos necessários à segurança e à execução adequada dos serviços deverão estar disponíveis sempre que exigidos pelas condições operacionais.

Os custos de mobilização, deslocamento, manutenção, transporte, retorno para conclusão da capina elétrica e demais atividades acessórias deverão integrar as composições pertinentes, não sendo admitida cobrança em duplicidade ou remuneração autônoma não prevista no contrato.

9.3. Os veículos e equipamentos efetivamente empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações deste item, inclusive quanto à idade máxima, e às condições dos itens 19 a 21.

10 DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

10.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, exceto aos domingos e feriados, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta feira, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso.

10.2. Aos sábados, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

10.3. A CONTRATANTE poderá propor alteração de dias e horários com antecedência mínima de 48 horas. Os preços permanecerão aplicáveis quando houver mero remanejamento dentro da jornada regular, com compensação legal e sem incidência de novos custos obrigatórios. Horas extras, trabalho noturno, domingos ou feriados que gerem adicionais não contemplados na composição dependerão de justificativa, apuração dos custos legais e definição prévia das condições de execução, com formalização cabível. Não se poderá exigir trabalho extraordinário gratuito nem admitir cobrança posterior sem autorização e comprovação.

11 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá adotar o Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ para acompanhamento de serviços, permitindo o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

11.2. O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

11.2.1. Cadastro das Demandas: as solicitações do Portal SP156 serão cadastradas no SGZ com número de protocolo. Sua transformação em OS executável dependerá da análise e aprovação da fiscalização, na forma do item 4.2.1. O protocolo acompanhará o monitoramento, as comunicações e a solução da demanda.

11.2.1.1. Tais demandas também poderão ser inseridas no SGZ pela CONTRATANTE ou por quaisquer outros sistemas/plataformas, mediante conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

11.2.2. Vistoria e Validação: a CONTRATADA receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado, que deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento dessas demandas:

- Número do protocolo de reclamação;
- Tipo de serviço a ser executado;
- Endereço;
- Foto do local;
- Prioridade (Baixa, Média e Alta);

● Localização geográfica;

● Observação que o fiscal julgar necessária;

● Procede (Sim/Não).

11.2.2.1. Se a CONTRATADA identificar improcedência ou ausência de competência da Subprefeitura, registrará sua conclusão e evidências no SGZ. A baixa, validação ou encaminhamento a outro órgão será decidido pela CONTRATANTE, sem delegação de decisão administrativa à empresa.

11.2.2.2. As demandas procedentes serão submetidas à fiscalização para aprovação, emissão da OS, definição de prazo e programação; somente após essa autorização poderão ser distribuídas às frentes e executadas.

11.2.3. Programação dos Serviços: a CONTRATADA poderá sugerir datas, sequenciamento, prazos e alocação de recursos, acompanhados das justificativas operacionais. A aprovação final das OS, datas e prazos compete exclusivamente à CONTRATANTE, por sua fiscalização. Qualquer alteração dependerá de aprovação e registro no SGZ e, quando pertinente, no Livro de Ordem.

11.2.4. Execução: A CONTRATADA deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

11.2.5. Aprovação: a fiscalização aprovará, no SGZ, os serviços executados e as respectivas quantidades, com base nas fotografias e na quantidade registradas pela CONTRATADA. Os serviços aprovados comporão a medição mensal.

11.3. O aplicativo móvel homologado, durante a execução dos serviços, deverá disponibilizar as seguintes informações:

● Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade;

● Dados relevantes para execução do trabalho;

● Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da mão de obra e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

11.4. Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:

● Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;

● Baixa automática das reclamações e ordens de serviço internas;

● Controle do prazo de execução dos serviços;

● Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.

11.5. O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação, conforme a natureza e a gravidade da infração, das seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; ou

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

12.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação das sanções previstas neste item, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, observada a graduação das infrações estabelecida na Tabela 1, sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto e da aplicação das demais disposições do Termo de Referência.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.1.2.1. Nas hipóteses em que a aplicação das sanções estiver vinculada ao sistema de pontuação previsto nas tabelas deste item, os pontos correspondentes serão computados a partir da aplicação da respectiva penalidade, observado o prazo de depuração de 06 (seis) meses.

12.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes permanecerão suspensos até o julgamento do recurso. Mantida a penalidade, os respectivos pontos serão computados, observado o prazo de depuração de 06 (seis) meses, contado na forma estabelecida no subitem anterior.

12.1.2.3. A aplicação de penalidade deverá observar a proporcionalidade entre a conduta praticada, a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e a sanção aplicada, vedada a aplicação de penalidades de forma cumulativa em decorrência do mesmo fato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

12.2.1. Advertência, quando cabível, nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto ou aos interesses da Administração.

12.2.2. Multa moratória de 1/300 (um trezentos avos) do valor inicial atualizado do contrato por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços previsto na OIS, limitada a 10 dias. Para atrasos de OS após o início, aplica-se o item 12.8.2, vedada a incidência simultânea de duas multas de mora pelo mesmo atraso.

12.2.2.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser caracterizada a inexecução contratual, total ou parcial, conforme o caso concreto, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive à multa prevista para a respectiva hipótese, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, nos termos da legislação aplicável.

12.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela contratual não executada, observada a extensão da inexecução, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

12.2.4. Multa por inexecução total do contrato de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observada a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas na legislação aplicável.

12.2.5. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, quando houver descumprimento de obrigação contratual não enquadrado nas demais hipóteses específicas de penalidade previstas no Termo de Referência, observada a proporcionalidade da sanção em relação à gravidade da infração.

12.2.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas constantes deste item, observados os critérios, níveis de gravidade e pontuação nelas definidos.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do VREF
2	0,4% do VREF
3	0,8% do VREF
4	1,6% do VREF
5	3,2% do VREF
6	4,0% do VREF

Nota: VREF é a referência mensal definida no item 12.8.1. Para infração vinculada a item específico, usa-se o VREF desse item; para obrigação geral, usa-se o VREF global. A referência não implica remuneração mensal fixa ou obrigação de consumo.

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
11	Concluir Ordem de Serviço no prazo fixado, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por OS e por dia de atraso
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
19	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	2	Por item e por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
31	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

12.2.7. A ocorrência de inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando constatada pela CONTRATANTE e após a devida apuração, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade do descumprimento, os prejuízos causados à Administração e as demais disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.2.8. A eventual manifestação da CONTRATADA quanto à não prorrogação do contrato será tratada no âmbito do procedimento de prorrogação previsto no item 15 do Termo de Referência, não sendo considerada, por si só, infração contratual ou fato gerador de multa, ressalvadas as hipóteses de descumprimento de obrigação contratualmente assumida ou de recusa injustificada em cumprir obrigação formalmente assumida, quando caracterizada na forma da legislação aplicável.

12.2.9. A aplicação das multas previstas neste item não impede, quando cabível, a aplicação das demais sanções administrativas previstas no item 12.1, observados os requisitos legais, a proporcionalidade e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa aplicada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida e na forma da legislação aplicável.

12.3.2. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes para a quitação da multa, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.

12.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa, observada a legislação aplicável.

12.3.4. Caso a garantia contratual seja utilizada, no todo ou em parte, para o pagamento de multa ou de outras obrigações decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.4. A extinção do contrato, quando cabível, produzirá os efeitos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as hipóteses e condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

12.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os respectivos prazos e procedimentos legais.

12.6. A não medição de serviços não executados não constitui sanção administrativa. A aplicação de sanção dependerá da caracterização de infração contratual, observados a conduta da CONTRATADA, a materialidade do fato, o nexo de responsabilidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

12.7. A glosa ou a não medição recompõe o pagamento à quantidade efetivamente aceita e não possui caráter punitivo. Poderá haver sanção pelo descumprimento contratual que originou a glosa, mediante apuração própria, motivação, proporcionalidade e defesa, vedada a imposição de duas sanções da mesma natureza pelo mesmo fato.

12.8. Do valor de referência e do atraso no atendimento das Ordens de Serviço:

12.8.1. Para a Tabela 2, o VREF de cada item corresponderá ao seu valor anual contratado dividido por 12: quantidade estimada anual × preço unitário contratado ÷ 12. O VREF global será a soma dos valores anuais dos seis itens dividida por 12. O parâmetro reflete a dimensão econômica média da demanda contratada, sem utilizar produtividade hipotética de equipe, diárias ou volume mensal garantido.

12.8.2. O atraso injustificado no início ou na conclusão de OS sujeitará a CONTRATADA à multa do item 11 da Tabela 3, com incidência diária de 0,4% sobre o VREF do serviço atrasado, limitada ao valor autorizado desse serviço na respectiva OS. Em OS com mais de um item, a base será segregada por serviço efetivamente atrasado. Não serão duplicadas incidências de início e conclusão referentes ao mesmo período e fato.

12.8.3. Não se considera atraso o período de impedimento reconhecido pela fiscalização na forma do item 4.2.6.

12.8.4. Os serviços não executados não serão medidos, permanecerão no saldo contratual e serão reprogramados pela fiscalização.

12.8.5. As multas por atraso têm natureza moratória, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e serão aplicadas na forma dos itens 12.1 e 12.3, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A cada 3 (três) meses de efetiva contratação, a CONTRATADA obriga-se a promover cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da CONTRATANTE no próprio horário de trabalho da prestação de serviços.

13.2. Os cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários deverão ser propostos pela CONTRATADA, constar em Livro de Ordem, especificando tema, data prevista, carga horária e local de realização, com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para o início do curso. A fiscalização, deverá se pronunciar da mesma forma (através do Livro de Ordem), dando aceite ou não à proposta, informando, ainda, se existe interesse de participação de funcionários da CONTRATANTE.

13.3. Será terminantemente proibido aos profissionais da CONTRATADA, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

13.4. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter certificado de aprovação no Ministério do Trabalho e Emprego.

13.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.

13.5.1. O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.

13.6. Caberá à CONTRATADA fornecer, no início do contrato, jogos novos de uniformes a cada profissional, de acordo com suas respectivas funções, atividades e legislação pertinente, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

13.6.1. Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.

13.7. A frente de serviço fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados no Termo de Referência.

13.8. Caberá à CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, Livro de Ordem visando a registrar qualquer comunicação relacionada ao andamento dos serviços e à execução contratual.

13.9. A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento. Caberá à CONTRATADA justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.

13.10. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela CONTRATADA no Livro de Ordem.

13.11. Ao Responsável Técnico da CONTRATADA caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pelos serviços prestados. Caberá ainda manter a mão de obra atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

13.11.1. Quando as atividades efetivamente contratadas demandarem responsabilidade técnica regulamentada, o responsável técnico providenciará a ART específica e suas complementações, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977 e da regulamentação profissional vigente, em coerência com o item 3.4.2.1.

13.11.2. Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA manter o Livro de Ordem devidamente preenchido.

13.12. Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como adicional de insalubridade, vale- cesta, parcela de participação nos resultados entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na convenção coletiva de trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.

13.13. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão de obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas – LST.

13.14. Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI ofertada pela CONTRATADA por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

13.15. A CONTRATADA poderá fazer atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantidas as condições previstas de segurança.

13.16. As galerias, os poços de visita, as margens de córregos, inclusive as tratadas com capina elétrica, e as canaletas atendidos não serão objeto de nova Ordem de Serviço nem de nova medição no período de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, caso fortuito, intervenção humana inadequada de terceiros ou necessidade técnica devidamente justificada pela CONTRATANTE no Livro de Ordem.

14 SISTEMA DE GESTÃO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

14.1. As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis, são:

14.1.1. Interface Web, com acessos aos usuários das prefeituras regionais, onde cada usuário visualiza somente os veículos e os serviços executados pertencentes aos contratos firmados com a mesma.

14.1.2. Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital georreferenciado, de forma que os mesmos fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço.

14.1.3. Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços.

14.1.4. Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:

● Itinerário com serviços - Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado;

● Serviços Executados - Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa CONTRATADA (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

● Contagem de Serviços Executados por CONTRATADA - Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por CONTRATADA, com as seguintes informações: CONTRATADA, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa CONTRATADA (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

● Contagem de Veículos em Operação no dia - Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço para determinada prefeitura regional no dia, agrupados por CONTRATADA;

● Consulta visual através de gráficos - Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto às empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros;

● Quantidade de serviços executados - por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;

● Quantidade de serviços executados - por empresa CONTRATADA - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente.

15 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. **A duração, o início da execução e as prorrogações observarão as seguintes condições:**

15.1.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura ou da data expressamente fixada no instrumento. A execução por 04 equipes por mês ocorrerá durante 12 meses, a partir da data indicada na OIS. O contrato compatibilizará a vigência com esse período integral e com a antecedência de mobilização. Prorrogações sucessivas poderão alcançar até 10 anos, observados o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e os requisitos dos subitens seguintes.

15.1.1.1. A OIS somente será emitida após formalização e eficácia do contrato, verificação dos recursos para execução e condições de segurança. A data de início de execução não alterará, por si só, a vigência fixada no instrumento contratual.

15.1.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e da concordância das partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.1.2.1. A CONTRATADA deverá manifestar formalmente seu interesse na eventual prorrogação contratual, quando solicitada pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido para a instrução do respectivo processo administrativo.

15.1.2.2. A ausência de manifestação da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido será considerada para fins de instrução do processo de prorrogação, não constituindo, por si só, infração contratual, ressalvadas as hipóteses de descumprimento de obrigação contratual ou de recusa injustificada sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.1.3. Observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

15.1.4. A ausência de prorrogação por conveniência da Administração não gera direito a indenização pela expectativa de continuidade, sem prejuízo do pagamento dos serviços aceitos e de direitos indenizatórios legalmente reconhecidos.

15.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 15.1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão contratados pela Subprefeitura Penha - SUB-PE e a fiscalização será exercida pela Supervisão Técnica de Limpeza Pública - STLP, unidade CONTRATANTE, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando à plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

16.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, cláusulas contratuais, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.

16.3. Cada frente de serviço, por parte da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviços, poderá ser acompanhada por um fiscal, a ser designado, por parte da CONTRATANTE, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.

16.4. Cada frente de serviço, por parte da CONTRATADA, deverá emitir as Fichas Diárias de Produção Diária, indicando as atividades executadas.

16.5. A CONTRATADA será responsável pela elaboração das fichas, pelo lançamento no sistema informatizado das “Fichas de Produção Diária” de cada serviço executado e pela atualização do banco de dados.

16.6. Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas Fichas de Produção Diárias, Relatórios Fotográficos, Extratos SGZ e Relatórios de Monitoramento (GPS), referentes aos serviços executados e demais documentos comprobatórios da execução de todos os serviços objeto do Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

c) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, experiência e qualificações necessárias ao adequado desempenho das funções;

d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

e) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. A Contratada deverá designar formalmente um preposto e um responsável técnico para gerenciar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

17.3. A designação do responsável técnico deverá ser feita por escrito, mediante carta de designação, a apresentação à Contratante antes do início da prestação dos serviços;

17.4. O preposto e o responsável técnico designados deverão ter experiência e qualificação técnica compatíveis com as necessidades do serviço a ser executado;

17.5. A Contratante se reserva o direito de não aceitar a designação de preposto e/ou responsável técnico que não atenda às necessidades do serviço ou que não tenha a qualificação necessária;

17.6. A Contratada é responsável por garantir que o preposto e o responsável técnico estejam disponíveis e comprometidos com a execução dos serviços durante todo o período de vigência do contrato.

17.7. É vedada a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação parcial ou total da execução dos serviços licitados, em qualquer percentual. É admitida a contratação de serviços instrumentais de apoio aos meios operacionais nos limites do item 5.11.1, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução direta das parcelas do objeto, pela gestão e segurança de suas equipes e pelos resultados contratuais, conforme itens 3.5, 5.11 e 5.11.1. Mantém-se a vedação à participação em consórcio.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, acompanhando a execução dos serviços e verificar a disponibilidade dos recursos humanos, materiais e equipamentos previstos contratualmente, sem caracterizar

subordinação direta dos empregados da CONTRATADA;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

j) Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

18.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

19 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

19.1. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE.

19.1.1. Tal vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da CONTRATADA.

19.1.2. Além das condições previstas no Termo de Referência, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição (ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

19.2. Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem para execução dos serviços, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do Termo de Referência, deverá a fiscalização dispensar tal veículo ou equipamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

19.3. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

19.3.1. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória, a critério e sob a responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE.

19.3.2. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo ou equipamento/mês.

19.4. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da

sua pronta substituição.

19.5. A CONTRATADA se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da CONTRATANTE.

19.6. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

19.7. Os veículos, caminhões e equipamentos, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob guarda e responsabilidade única da CONTRATADA, sendo que para os mesmos ficarem em área do próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela PMSP, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela CONTRATADA.

19.8. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a responsabilidade será da empresa CONTRATADA.

19.9. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos, não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela CONTRATANTE, além dos valores aprovados nas medições mensais.

19.10. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A serviço da SUBPREFEITURA PENHA, bem como a respectiva logomarca, constando o número de telefone e do processo administrativo (SEI 6048.2026/0004776-5) que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm.

19.10.1. Veículos e equipamentos sem identificação, por manta magnética, adesivo ou pintura admitidos nos itens 19.10 e 21.1, poderão ser retirados de operação até regularização. A confecção e a manutenção das identificações caberão à CONTRATADA.

19.11. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

19.12. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

19.13. Todos os veículos efetivamente utilizados no contrato, inclusive substitutos, deverão manter equipamento de rastreamento GPS em funcionamento durante sua utilização nas OS, observados o item 20 e os procedimentos de contingência autorizados pela fiscalização.

19.14. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

19.15. A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, prevista na legislação, deverá ser cumprida pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

19.16. A circulação em áreas de restrição, inclusive ZMRC, observará as normas de trânsito vigentes, os horários autorizados e as eventuais permissões específicas para a categoria do veículo e o serviço. A programação das OS deverá ser compatível com essas regras; a fiscalização não autoriza circulação proibida nem cria exceção às normas de trânsito.

19.17. Ver Item 21.1, referente às especificações das placas de identificação para todos os veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE.

20 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

20.1. Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade dos deslocamentos dos mesmos, em

coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

20.2. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

20.3. Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA que executam serviços para a Municipalidade deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria nº 41/2009 – SMSP, alterada pela Portaria nº 28/2014 – SMSP.

20.4. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

20.5. Os equipamentos deverão transmitir, utilizando preferencialmente a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:

● ID do equipamento;

● Prefixo do veículo;

● Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;

● Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;

● Velocidade instantânea em Km/h; Direção em graus;

● Eventos originados pela frente de serviço, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo.

20.6. Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:

● Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;

● Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.

20.7. A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;

20.8. A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo CONTRATANTE;

20.9. O CONTRATANTE irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.

20.10. Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.

20.11. Veículo impossibilitado de executar a atividade deverá ser substituído imediatamente, sem interrupção injustificada da OS. O substituto deverá atender às especificações, às condições de segurança e ao rastreamento, observada a autorização transitória do item 19.3.1 e a vistoria definitiva em até 3 dias corridos.

20.12. No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.

20.13. No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao CONTRATANTE para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento seja devidamente lacrado.

20.14. Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

● Temperatura; Umidade; Altitude;

● Vibração mecânica; Choques.

20.15. Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.

20.16. O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.

20.17. A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.

20.18. Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.

20.19. Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.

20.20. Receptor GPS:

● Os equipamentos de rastreamento devem possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Com precisão até 30 metros;

20.21. Alimentação:

● 6 a 32 VDC.

● O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;

20.22. Temperatura de Operação:

● -10 a 70 Graus Celsius;

20.23. Consumo:

● O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).

20.24. Modem GSM/GPRS:

● Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

20.25. Protocolo de Comunicação:

● Os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

20.26. Comunicação de Dados GSM/GPRS:

● Os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão.

● A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

20.27. Função memória:

● Ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal,

descarregar as informações armazenadas;

20.28. O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

20.29. O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

20.30. O sistema de rastreamento veicular será utilizado como instrumento auxiliar de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitindo a verificação de deslocamentos, localização e permanência dos veículos nos locais de execução dos serviços.

20.31. Os dados de rastreamento não constituirão, isoladamente, prova única da execução dos serviços ou das quantidades executadas, devendo ser analisados conjuntamente com os registros de produção, documentos de medição, fichas de presença, orientações da fiscalização e demais elementos de acompanhamento contratual.

21 DAS ESPECIFICAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

21.1. Dos veículos, caminhões e equipamentos

21.1.1. Todos os veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA, colocados à disposição da frente de serviço, deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais e nas carrocerias/caçambas, quando for o caso.

21.1.2. As placas de identificação nos veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA deverão informar exatamente para qual Unidade Requisitante - CONTRATANTE, SUBPREFEITURA PENHA, está prestando os serviços em questão, assim como a qual tipo de serviço está vinculado, conforme os modelos a seguir:



Identificação para as portas laterais de veículos, carrocerias/caçambas e caminhões/equipamentos da empresa a serviço da SUBPREFEITURA PENHA

Fonte: Com base no modelo elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

Contratação: (SEI 6048.2026/0004776-5)

21.1.3. Tais placas de identificação poderão ser de material adesivo (de alta fixação) e/ou imantado, desde que estejam devidamente fixadas, legíveis e resistentes às intempéries.

21.1.4. Não serão aceitos veículos, caminhões e/ou equipamentos sem as devidas placas de identificação e/ou em desacordo com o Termo de Referência, podendo a CONTRATADA sofrer aplicação de penalidade, conforme cláusulas contratuais.

21.2. Dos Uniformes

21.2.1. Conforme Item 8 do Termo de Referência, todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

21.2.2. Serão observados os modelos do ANEXO C, relativo ao uniforme, e do ANEXO C-I, relativo ao boné e aos detalhes de identificação, bem como as normas municipais vigentes de padronização dos uniformes aplicáveis ao serviço.

21.2.3. As identificações nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA também deverão informar exatamente para qual Unidade Requisitante - CONTRATANTE, SUBPREFEITURA PENHA, está prestando os serviços em questão, conforme os modelos a seguir:



Identificação para as costas e para frente, respectivamente, dos uniformes dos funcionários das empresas a serviço da SUBPREFEITURA PENHA

Fonte: Com base no modelo elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

Contratação: (SEI 6048.2026/0004776-5)

22 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento observará o prazo de 30 dias contado do adimplemento da parcela, nos termos contratuais e da legislação municipal, condicionado à liquidação, ao recebimento e à apresentação da documentação regular exigível. Os procedimentos e documentos atenderão à Portaria SF nº 275/2024 e às normas vigentes, sem condicionar o pagamento de parcela incontroversa à solução de controvérsia sobre outra parcela.

22.2. Requerimento de pagamento:

22.2.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

22.3. Conforme Portaria SF 275, de 05 de setembro de 2024, serão obrigatórios os seguintes documentos:

22.3.1. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

a) cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

b) Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;

c) medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;

d) ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

22.3.2. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados na letra b) do subitem 22.3.1, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

22.3.3. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

22.3.4. Os documentos previstos no subitem 22.3.1, poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pela contratante.

22.3.5. Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato.

22.3.6. Considera-se data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato o dia do efetivo recebimento na caixa de e-mail do destinatário até as 18h; após esse horário será considerada a entrega no primeiro dia útil posterior.

22.3.7. Caso a entrega dos documentos previstos no subitem 22.3.1 seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação na unidade.

22.3.8. Na prestação de serviços relacionados a contratação de Contribuinte Individual que possua mais de um vínculo empregatício, deverá constar do processo de liquidação e pagamento o documento que comprove a retenção ao INSS em outras fontes pagadoras / empresas, nos termos do Art. 39 da IN 2110/2022 da Receita Federal do Brasil – RFB, obrigatoriamente, para fins de apuração da contribuição e registro de dados no e-Social.

22.4. Documentos Técnicos:

22.4.1. Fichas Diárias de Produção: conforme modelo constante no ANEXO A-I, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

b) Organizadas em ordem cronológica;

22.4.2. Controle Mensal de Produção, conforme ANEXO A-II, devidamente assinado e com identificação legível da CONTRATADA e da fiscalização, apresentado conforme segue:

a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

b) Organizado em ordem cronológica;

22.4.3. Relatório de Monitoramento (GPS)

22.4.4. Extrato SGZ, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) Organizado em ordem cronológica;

b) Separados por serviço, se for o caso.

22.4.5. Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) Organizado em ordem cronológica;

b) Separados por serviços, se for o caso.

22.4.6. Relatório de Destinação de Resíduos, assinado e identificado pela CONTRATADA, discriminando as cargas por OS, item de serviço, origem, data, veículo, destino autorizado e pesos aferidos. A tonelagem do item 6 será segregada dos resíduos acessórios dos itens 1 a 5, conforme o item 4.3.2, alínea f.

22.4.6.1. Tal relatório deverá distinguir os aterros sanitários licenciados, indicando os pesos dos caminhões antes e depois de cada descarregamento, relacionando todos os tickets, respectivos quantitativos e somatória final.

22.4.6.2. Deverá apresentar:

a) Tickets de pesagem de todos os carregamentos;

b) Tabela relacionando todos os carregamentos, caminhões, datas, locais e respectivos pesos (antes e depois);

c) Organizado em ordem cronológica;

22.4.7. Declaração referente à Regionalização de Despesa

22.4.7.1. Em atendimento às normas de execução orçamentária e financeira do exercício vigente, é obrigatória a inserção da informação referente à regionalização da despesa nas Notas de Liquidação e Pagamento - NLP, dentro do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, cuja gestão e responsabilidade é do Departamento de Finanças - DFIN desta Pasta.

22.4.8. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART – CREA ou RRT – CAU)

22.4.8.1. Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

● Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.

● A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

22.4.8.2. Quando legalmente exigível, a CONTRATADA emitirá ART ou registro de responsabilidade técnica cabível antes do início da correspondente atividade, conforme os dados do contrato, da OIS e das atividades efetivamente abrangidas, em coerência com o item 3.4.2.1. Não será exigido registro por atividade estranha à competência do conselho profissional.

22.4.8.3. A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART ou RRT, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART ou RRT complementar, devidamente vinculada à inicial.

22.4.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.

22.4.8.5. A substituição do profissional dependerá de comprovação de qualificação equivalente ou superior e de aprovação da CONTRATANTE, com emissão do registro de responsabilidade cabível em nome do substituto.

22.4.8.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ARTs ou RRTs emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou RRT retificadora, sem quaisquer ônus.

22.4.8.7. A ART deverá ser apresentada como documento inicial da contratação e suas eventuais complementações/retificações quando cabíveis.

22.4.9. Livro de Ordem: é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.

22.4.9.1. O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:

a) dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;

b) as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

c) as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

d) os relatos de visitas do responsável técnico;

e) o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;

f) orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

g) acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

h) identificação da CONTRATADA, dos profissionais e responsáveis pela execução direta dos serviços, com seus encargos, atividades, datas de início e conclusão e números das ARTs cabíveis, vedado registrar subcontratado como executante autorizado, em razão da proibição integral dos itens 5.11 e 5.11.1;

i) os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e

j) outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

22.4.9.2. A CONTRATADA irá preencher o livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes.

22.4.9.3. Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências do Termo de Referência.

22.4.9.4. O livro de ordem será entregue, mensalmente, arquivo em formato pdf, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

22.4.10. Planilha de Medição: Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, com discriminação, por item, da quantidade contratada, da quantidade medida no período, da quantidade acumulada, do saldo, do preço unitário e do valor, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.

22.4.11. Nota Fiscal: Só poderá ser emitida após aprovação dos serviços executados e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;

● Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e Período ao qual referida medição contempla.

22.4.12. O pagamento será efetuado após o recebimento e aprovação da medição mensal pela fiscalização, observadas as quantidades efetivamente executadas e aceitas e as demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

22.4.13. A medição mensal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução contratual, especialmente os registros de produção previstos no Termo de Referência.

22.4.14. O valor a ser pago corresponderá ao somatório dos produtos das quantidades medidas e aceitas de cada item pelos respectivos preços unitários contratados.

23 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

23.1. Será exigida garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato, com renovação e adequação nas prorrogações e alterações, observados os artigos 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis. Nas modalidades diversas do seguro-garantia, será apresentada em até 15 dias contados da assinatura, sempre antes da OIS. Se escolhida a modalidade seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 mês contado da homologação e anterior à assinatura, conforme artigo 96, § 3º. A cobertura abrangerá a execução e 90 dias após o término, respeitadas as regras de cada modalidade.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

23.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

23.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

23.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

23.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.6.1. Admite-se também título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do artigo 96, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

23.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.10. Será considerada extinta a garantia:

23.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.10.2. Após o prazo de 90 dias do término da vigência, mediante verificação do cumprimento das obrigações e da inexistência de reclamação de sinistro ou débito coberto, observadas as regras legais de liberação de cada modalidade. Havendo ocorrência coberta tempestivamente comunicada, a garantia será preservada até a definição e satisfação da obrigação, conforme a legislação aplicável.

23.11. O garantidor não substitui a CONTRATADA no processo de apuração de responsabilidade, mas deverá ser notificado da instauração de processo por descumprimento contratual, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados seus direitos legais.

23.12. A utilização ou retenção da garantia observará o edital, o contrato, a legislação e a efetiva existência de obrigação coberta, vedada sua execução sem os procedimentos cabíveis.

23.13. As garantias contratuais nas licitações estão formalizadas nas Portarias SF. 76 de 22 de março de 2019, Portarias SF. 84 de 05 de maio de 2023, Portarias SF. 268 de 29 de agosto de 2024, e Portarias SF. 8 de 21 de janeiro de 2025.

24 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

24.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

24.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.4. O recebimento provisório ocorrerá em até 10 dias corridos do recebimento da documentação, mediante termo detalhado da fiscalização e verificação dos serviços aprovados no SGZ. O decurso de prazo sem manifestação não substitui o ateste, não presume a quantidade executada e não autoriza pagamento sem comprovação.

24.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

24.5.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.5.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

24.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha de Medição e nos critérios de medição previstos no item 4.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002 - Código Civil).

24.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25 DO REAJUSTE

25.1. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 ano. Para reajuste em sentido estrito, a data-base será a data de definição final do orçamento estimado, registrada nos autos e expressamente indicada no edital e no contrato, conforme artigo 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria SF nº 146/2026, independentemente da duração inicial ou da prorrogação do ajuste.

25.2. O regime de atualização dos preços contratuais será definido em conformidade com a natureza dos serviços e a estrutura de custos demonstrada nas composições analíticas integrantes do orçamento estimado, observados os artigos 92, 135 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

Previamente à publicação do edital, a unidade requisitante deverá identificar a participação dos custos de mão de obra na formação dos preços, verificando a caracterização dos requisitos legais para adoção de reajustamento em sentido estrito ou repactuação.

A definição deverá constar expressamente do edital e do contrato, com indicação das respectivas datas-base, índices ou critérios de apuração e procedimentos aplicáveis, de forma a assegurar previsibilidade, transparência e equilíbrio econômico-financeiro, vedada a incidência duplicada de atualização sobre a mesma parcela de custos.

25.3. No reajuste em sentido estrito, será aplicado o IPC-FIPE, categoria geral, em intervalos anuais completos a partir da data-base do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 146/2026. Na repactuação, a mão de obra será revista por demonstração analítica de variação dos custos e do instrumento coletivo vinculado à proposta; os custos de mercado observarão a demonstração analítica ou o IPC-FIPE, se expressamente previsto para essa parcela no edital e no contrato. É vedada atualização em duplicidade da mesma parcela.

25.4. No reajuste em sentido estrito, atraso na divulgação do índice poderá ensejar cálculo provisório pela última variação conhecida, com acerto posterior pelo índice definitivo e memória dos valores devidos. Na repactuação, a CONTRATADA apresentará requerimento, planilhas comparativas, instrumentos coletivos e documentos comprobatórios. A primeira anualidade dos custos de mercado será contada da data-limite das propostas, e a dos custos de mão de obra, da data do instrumento coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, conforme artigo 133 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

25.5. As aferições finais utilizarão índice definitivo ou custos analiticamente comprovados, conforme o regime aplicável, com identificação das parcelas, bases de cálculo e períodos, observada a anualidade. Pedidos de repactuação serão decididos preferencialmente em 1 mês após a instrução completa, sem exceder 45 dias, suspenso o prazo durante diligência documental imputável à CONTRATADA.

25.6. A extinção ou impossibilidade de uso do IPC-FIPE ensejará substituição pelo índice determinado na legislação vigente, vedada sua escolha unilateral pela CONTRATADA.

25.7. Na falta de índice substituto legal, as partes definirão índice oficial compatível com os custos alcançados, mediante termo aditivo e justificativa. Revisão extraordinária será analisada separadamente, mediante comprovação de seus pressupostos legais, sem dupla recomposição.

25.8. A Administração verificará variações negativas e positivas nos períodos anuais pertinentes, mantendo memória de cálculo. Na repactuação, serão consideradas somente parcelas admitidas pela legislação, com pedido durante a vigência, observadas a preclusão e as datas de efeitos financeiros previstas nas normas municipais.

25.9. Reajustes e repactuações serão formalizados por apostilamento, com identificação do contrato, bases, índice ou parcelas, período, valores anteriores e novos e data dos efeitos. A atualização dos preços não modifica, por si só, os quantitativos contratados.

25.10. A garantia será ajustada para manter o percentual de 5% sobre a base legal atualizada, observados os artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. A atualização alcançará os serviços e saldos devidos a partir de sua data de efeitos, sem repetir períodos já recompostos.

26 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas da contratação serão vinculadas à dotação nº 61.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001, indicada no Termo de Referência, condicionadas à confirmação de adequação, disponibilidade, reserva e empenho pelas unidades competentes. Nos exercícios seguintes, deverão ser observadas as respectivas dotações e disponibilidades.

26.2. A estimativa financeira será formada por seis preços unitários referenciais, acompanhados das composições analíticas, fontes, datas-base e memórias de cálculo. A pesquisa anteriormente centrada na remuneração de equipes deverá ser atualizada para refletir as unidades e os quantitativos do objeto atual.

26.3. O valor global estimado para 12 meses será calculado pela expressão: V = (234.000 × P1) + (220 × P2) + (552 × P3) + (3.600 × P4) + (48.000 × P5) + (1.000 × P6), em que P1 a P6 correspondem aos preços unitários referenciais aprovados para cada serviço.

Item	Serviço	Unid.	Quantidade anual	Preço unitário	Total anual
1	Limpeza manual de margens de córregos	m²	234.000	P1	234.000 × P1
2	Limpeza manual de poços de visita	un	220	P2	220 × P2
3	Limpeza manual de galerias de águas pluviais	m	552	P3	552 × P3
4	Limpeza manual de canaletas de drenagem	m	3.600	P4	3.600 × P4
5	Capina elétrica em margens – faixa de 1,00 m	m	48.000	P5	48.000 × P5
6	Coleta de resíduos volumosos	t	1.000	P6	1.000 × P6

26.4. Os preços P1 a P6 e o valor global encontram-se sujeitos à nova pesquisa e à aprovação do orçamento. A planilha orçamentária definitiva, identificada no processo por seu documento SEI, deverá integrar a estimativa de valor deste estudo antes de sua aprovação conclusiva. Não se atribui valor financeiro definitivo a composições ainda não aprovadas.

26.5. As fontes poderão compreender referências SIURB pertinentes, contratações similares e pesquisa de mercado atual, bem como outras bases tecnicamente justificadas, observadas a aderência ao serviço e as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização de referências de engenharia, por si só, não altera a classificação dos serviços adotada no item 3.

26.6. O orçamento considerará os custos dos itens 4.4, 6 e 9, inclusive segurança, rastreamento, estrutura de apoio, coleta, carga e transporte dos resíduos, sem duplicar insumos ou remuneração de recursos compartilhados. O custo da disposição final no destino indicado pela Administração fica excluído dos seis preços unitários, conforme item 4.4.5.

26.7. A estimativa do custo total da solução considerará também a responsabilidade da Administração pela disponibilização de destino autorizado e pelas despesas de disposição final que lhe couberem, a serem apuradas na instrução correspondente. Essas despesas não serão inseridas nos preços dos serviços nem presumidas como inexistentes.

26.8. A divisão do valor global por 12 terá caráter informativo e não gerará parcela mensal fixa ou pagamento por equipe. A garantia de proposta será calculada sobre o orçamento global aprovado, no percentual do item 29, e o regime de atualização será definido conforme o item 25.

27 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

27.1. A solução consiste na contratação integrada dos seis serviços do item 1, em grupo único, com 04 equipes por mês durante 12 meses, sob empreitada por preço unitário. A pessoa jurídica individual contratada responderá pela execução, coordenação e disponibilização dos recursos, com programação de ordens de serviço, registros no SGZ, controle da segurança e pagamento exclusivo da produção aceita.

27.2. **Do levantamento de mercado e das alternativas de atendimento**

27.2.1. Foram avaliadas as formas de atendimento abaixo sob os aspectos de capacidade operacional, gestão dos recursos, forma de remuneração, continuidade e fiscalização. A comparação é qualitativa e deverá ser complementada pelos preços e pelas condições comprovadas no levantamento de mercado atualizado.

Alternativa	Aspectos de avaliação	Resultado da análise
Execução direta	Exige disponibilidade própria de pessoal, veículos, equipamentos e manutenção.	Não adotada para a capacidade dimensionada, cuja disponibilidade integral não está demonstrada.
Remuneração por disponibilidade de equipes	Facilita aferição de presença, mas exige modelo próprio de controle de disponibilidade.	Não adotada: o TR vincula remuneração aos serviços efetivamente executados e aceitos.
Adjudicação separada dos seis serviços	Pode ampliar a especialização e a disputa por item; aumenta as interfaces de execução e medição.	Comparação econômica e técnica deverá confirmar se o parcelamento supera as vantagens do grupo único.
Grupo único com seis preços unitários	Coordenação das mesmas equipes, rateio demonstrado e controle integrado das ordens de serviço.	Solução escolhida no planejamento, sujeita à confirmação de vantagem pela pesquisa e pelas memórias técnicas.

27.2.2. A execução direta exigiria pessoal, frota, equipamentos especializados, estrutura de apoio e capacidade de manutenção suficientes. A disponibilidade integral desses meios não está demonstrada na instrução apresentada, razão pela qual a alternativa não foi adotada como solução para a demanda dimensionada.

27.2.3. A contratação de serviços com fornecimento dos meios de execução concentra na prestadora a gestão e a manutenção dos equipamentos necessários. Não se recomenda aquisição isolada de frota e máquinas pela Administração sem estrutura própria suficiente para operar e manter a solução. A locação de bens pela futura contratada poderá integrar sua organização operacional, sem exigência de propriedade prévia e sem transferência de qualquer atividade de execução ou apoio a terceiros, conforme os itens 5.11 e 5.11.1.

27.2.4. A nova pesquisa deverá identificar empresas aptas a atender individualmente ao conjunto dos seis serviços, examinar contratações comparáveis e confirmar a disponibilidade comercial das soluções específicas de capina elétrica e coleta de volumosos. Não se presume pesquisa concluída apenas pela indicação de fontes referenciais.

27.3. **Da justificativa do agrupamento e da avaliação do parcelamento**

27.3.1. O agrupamento em lote único decorre da utilização programada das mesmas quatro equipes, da identidade territorial das intervenções e da necessidade de coordenar limpeza, capina e remoção dos materiais sem sobreposição de tarefas, custos ou medições. A gestão unificada facilita atribuir responsabilidade pela entrega, pelo transporte e pelos registros das ordens de serviço.

27.3.2. A adjudicação separada dos seis serviços é alternativa tecnicamente examinada, pois cada atividade dispõe de unidade própria de medição. Entretanto, exigiria coordenar prestadores distintos nos mesmos trechos e dispositivos, delimitar a origem dos resíduos e controlar interfaces entre atividades sucessivas e recursos compartilhados. Tais custos e riscos de coordenação deverão ser comparados com os benefícios competitivos do parcelamento.

27.3.3. Adota-se o grupo único como opção de planejamento, mantidos o orçamento e a medição individualizados. Ficam vedadas a participação em consórcio e a subcontratação parcial ou total da execução dos seis serviços licitados, nos termos do item 3.5 e dos itens 5.11 e 5.11.1, sem vedar a aquisição de insumos ou a contratação de manutenção e outros apoios estritamente instrumentais. A pesquisa de mercado e a manifestação técnica deverão demonstrar a viabilidade técnica e econômica do atendimento direto por empresas individualmente consideradas e a proporcionalidade das restrições, avaliando seus efeitos sobre a competição e os preços.

27.4. **Do dimensionamento e da suficiência operacional**

27.4.1. Os quantitativos anuais e as produtividades dos seis serviços correspondem a aproximadamente 51,94 meses equivalentes de composição, conforme item 4.2.5.1, enquanto a solução prevê 48 equipes-mês. As grandezas possuem funções distintas e sua compatibilidade não poderá ser presumida pela simples soma ou arredondamento.

27.4.2. A memória de dimensionamento prevista nos itens 4.2.5.2 e 4.2.5.3 deverá demonstrar a distribuição mensal e territorial das quatro equipes, a utilização temporal dos profissionais e equipamentos, as atividades compartilhadas e os respectivos rateios, sem contagem simultânea de recursos em frentes incompatíveis. Eventual insuficiência deverá ser solucionada tecnicamente nos documentos da contratação antes de sua aprovação definitiva.

27.4.3. A memória das quantidades deverá identificar os trechos, dispositivos, medidas, frequências, históricos de atendimento e demandas que sustentam as estimativas, especialmente as 220 unidades integrais de poços de visita. Os quantitativos aqui adotados são os do item 1, sem substituição por quantidade presumida de equipes ou remuneração mensal fixa.

27.5. **Dos resultados pretendidos e da economicidade**

27.5.1. Pretende-se conservar a capacidade operacional da drenagem, reduzir obstruções, remover materiais autorizados e melhorar a resposta aos pontos críticos. A aferição utilizará os seis quantitativos executados e aceitos, os prazos das ordens de serviço, a localização, os registros fotográficos, as reincidências e os comprovantes de pesagem e destinação aplicáveis.

27.5.2. A economicidade decorrerá da comparação dos seis preços unitários e do valor global, da demonstração dos rateios e da vedação de pagamento por mera disponibilidade ou de dupla medição. Os resultados quantitativos de economia somente poderão ser afirmados após a pesquisa e o julgamento, não se fixando percentual de redução sem suporte documental.

27.6. **Das contratações correlatas e interdependentes**

27.6.1. A execução depende de destino ambientalmente autorizado para recebimento dos resíduos. A unidade competente deverá confirmar a disponibilidade, as condições de acesso e operação e a capacidade de recebimento. Caso haja ajuste de disposição final, deverão ser conferidos seu objeto,

vigência e compatibilidade com a demanda, sem presumir que referência histórica assegure atendimento atual.

27.6.2. A manutenção de veículos e equipamentos, o rastreamento e a estrutura de apoio integram os custos e os deveres de disponibilidade da CONTRATADA, mas podem contar com fornecedores especializados de natureza instrumental, conforme itens 5.11 e 5.11.1, desde que não haja repasse das frentes de trabalho ou da execução de parcela do objeto licitado. O comando operacional e a responsabilidade contratual permanecem integralmente com a CONTRATADA. A Administração conserva as responsabilidades relativas ao destino autorizado e à disposição final dos resíduos, conforme item 4.4.5.

27.7. **Dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras**

27.7.1. Os benefícios esperados são a remoção de obstruções e de resíduos e a melhoria das condições sanitárias e de escoamento. Os impactos possíveis incluem ruído, circulação de veículos, consumo de combustível e energia, dispersão de materiais e intervenção temporária nas margens, vias e dispositivos de drenagem.

27.7.2. As medidas de prevenção compreenderão delimitação e sinalização das frentes, manutenção dos equipamentos, prevenção de derramamentos, transporte seguro, segregação e comprovação da destinação, vedação de disposição irregular e tratamento específico de materiais perigosos. A capina elétrica deverá observar condições de segurança elétrica, proteção das pessoas e retorno para raspagem e remoção após cinco dias, conforme o item 4.1.

27.7.3. O reaproveitamento, a reciclagem e eventual logística reversa serão considerados quando compatíveis com a natureza do material e o destino autorizado, vedado presumir que resíduos heterogêneos ou perigosos possam seguir o mesmo fluxo. Os procedimentos deverão reduzir desperdícios de materiais, energia e combustível sem comprometer segurança, higiene ou qualidade.

27.8. **Das providências prévias da Administração**

27.8.1. Compete à unidade técnica concluir as memórias de demanda e dimensionamento, validar a compatibilidade operacional, instruir as parcelas relevantes e os mínimos de habilitação e examinar a justificativa do grupo único à luz da pesquisa atualizada. A pesquisa e o orçamento deverão abranger os seis serviços e seus custos completos.

27.8.2. A Administração deverá confirmar planejamento e recursos, definir o regime de reajustamento, harmonizar edital, proposta e contrato, verificar a destinação dos resíduos e submeter os instrumentos à análise jurídica e à aprovação competente. Essas providências deverão ocorrer nos momentos próprios da fase preparatória.

27.8.3. Para a execução, deverão ser designados gestor e fiscais, preparados os acessos e fluxos do SGZ, os modelos de ordens de serviço e os controles de produção, e realizados os procedimentos de vistoria e cadastramento dos veículos e equipamentos nos prazos do item 19. Os servidores envolvidos deverão conhecer os critérios de medição, pesagem, segurança e recebimento.

27.9. **Dos riscos da implementação da solução**

Risco	Resposta prevista	Responsável
Demanda sem memória suficiente	Identificar trechos, frequências, dispositivos e históricos; validar quantitativos.	Unidade requisitante
Capacidade de 48 equipes-mês incompatível com a demanda	Demonstrar compartilhamento temporal, produtividades e cronograma; ajustar inconsistências.	CPO / unidade técnica
Pesquisa baseada apenas em equipes	Orçar seis preços unitários e conferir custos, coeficientes e BDI.	Pesquisa de preços / CPO

Risco	Resposta prevista	Responsável
Dupla medição de áreas ou resíduos	Vincular registros à OS e separar a faixa de capina e as cargas do item 6.	Fiscalização
Acidentes em galerias ou capina elétrica	Avaliar riscos, exigir PET quando aplicável, capacitação, equipamentos e resgate.	Contratada / fiscalização
Destino indisponível ou não autorizado	Confirmar capacidade de recebimento e providenciar destinação regular.	Administração
Sobreposição indevida de custos	Conferir insumos dos preços horários, rateios e seis composições.	CPO / fiscalização

27.9.1. Os riscos e as respostas deverão integrar o gerenciamento de riscos da contratação e ser atualizados conforme os resultados da pesquisa, do dimensionamento e da execução. A matriz acima não afasta a análise específica de riscos ocupacionais nem substitui os procedimentos legais de segurança.

27.10. **Da adequação dos requisitos de habilitação e de execução**

27.10.1. A experiência mínima de 50% de cada serviço e de duas equipes simultâneas seguirá o item 3.4.2, com somatório de atestados e análise de equivalência técnica, sem compensação de quantitativos entre serviços. A unidade técnica deverá sustentar a identificação das parcelas de maior relevância ou valor significativo e a proporcionalidade das exigências nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.10.2. Não se exige experiência anterior necessariamente por 12 meses. Os registros profissionais e a ART ficam limitados às atividades legalmente regulamentadas. A manutenção da capacidade operacional e o controle de pessoal e equipamentos não estabelecem dedicação exclusiva de mão de obra nem vínculo de subordinação direta com a Administração.

27.11. **Do posicionamento conclusivo sobre a solução**

27.11.1. Considera-se adequada ao atendimento da necessidade a modelagem por seis preços unitários, com quatro equipes mensais, controle das ordens de serviço e remuneração pela produção aceita. Essa modelagem permite relacionar o desembolso aos serviços realizados e manter a coordenação operacional das intervenções.

27.11.2. A viabilidade técnica e econômica definitiva deverá ser ratificada pela área técnica após a conclusão das memórias de demanda e dimensionamento, da pesquisa, das seis composições e da estimativa financeira, bem como da demonstração da vantagem do agrupamento e da compatibilidade orçamentária. A permanência dessas providências impede tratar este posicionamento como aprovação conclusiva de orçamento ou autorização para publicar.

27.11.3. Concluída a instrução e confirmadas as premissas, o estudo será submetido à aprovação da autoridade competente, na forma do art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 1/2023. Alterações de serviços, quantitativos ou recursos exigirão motivação técnica e atualização dos documentos correspondentes.

27.12. **Da publicidade do estudo**

27.12.1. Não se identifica necessidade de restrição geral de acesso ao conteúdo técnico deste estudo. Eventual sigilo do orçamento dependerá de decisão motivada e das condições legais, sem restringir o acesso dos órgãos de controle. Os dados e documentos do procedimento deverão observar as regras de transparência aplicáveis.

28 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

28.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira será efetuada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feito sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura do certame, salvo se outro prazo de validade constar expressamente do documento;

a.1) Caso a licitante não seja sujeita ao regime falimentar, a certidão referida na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente, expedido pela distribuição da sede da empresa.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos, a exigência ficará limitada ao último exercício social exigível, conforme artigo 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. É vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvado o balanço de abertura legalmente cabível;

b.1) Empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente formalizado segundo o regime contábil aplicável, sem exigir demonstrações de exercícios em que ainda não existiam;

b.2) Serão considerados apresentados na forma da lei o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim formalizados:

b.2.1) Para as sociedades por ações (Lei nº 6.404/1976), mediante publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação;

b.2.2) Para as empresas desobrigadas de adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) que não tenham optado por esse meio, extraídos do Livro Diário (contendo Termo de Abertura e de Encerramento), com o devido registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), mediante a apresentação do arquivo gerado pelo SPED Contábil contendo os Termos de Abertura e Encerramento, o recibo de entrega do livro digital e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a verificação dos seguintes índices contábeis, que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um):

- Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00

- Solvência Geral (SG): (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00

- Liquidez Corrente (LC): (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante) ≥ 1,00

c.1) A demonstração dos índices referidos na alínea "c" deverá ser acompanhada de declaração devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29 GARANTIA DA PROPOSTA

29.1. A exigência de Garantia da Proposta fundamenta-se no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir dos licitantes, como condição de participação, a prestação de garantia com o objetivo de assegurar a manutenção da proposta apresentada até a celebração do contrato.

29.2. A adoção dessa exigência justifica-se pelos seguintes fundamentos operacionais e jurídicos:

a) Natureza e relevância do objeto contratado: O objeto refere-se à prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, atividade de caráter essencial para as políticas públicas municipais de saneamento, prevenção de enchentes e preservação ambiental na região da Subprefeitura Penha, exigindo pronta capacidade de mobilização da contratada;

b) Mitigação de riscos à Administração: A garantia visa desestimular e compensar eventual desistência imotivada do licitante vencedor, evitando o retardamento do certame, o atraso na execução dos serviços e os custos operacionais inerentes à convocação de remanescentes ou à realização de nova licitação;

c) Resguardo do interesse público e do erário: A exigência busca reduzir o risco de desistência injustificada da proposta e assegurar maior segurança à Administração quanto à manutenção das condições ofertadas pelo licitante até a formalização da contratação.

d) Proporcionalidade e legalidade: O valor da garantia da proposta fixado no Edital corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se ao licitante a opção de escolha por qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, do referido diploma legal.

29.3. Diante do exposto, a exigência de garantia da proposta encontra-se motivada, legalmente amparada e proporcional às especificidades e à relevância do objeto licitado, observados os princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público e do planejamento orçamentário-operacional.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Unidade requisitante / área técnica: SUB-PE/CPO – Supervisão Técnica de Limpeza Pública

Responsável pela elaboração: _____

Cargo / função / RF: _____

Data: ____/____/_____ Assinatura: _____

Autoridade competente para aprovação: _____

Data da aprovação: ____/____/_____ Assinatura: _____

A aprovação deverá ser formalizada após a conclusão da instrução indicada nos itens 26 e 27.

ANEXO A-I

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante, podendo ser em forma digital, e a outra em poder da contratada)

(LOGO)

EMPRESA: _____

CONTRATO Nº _____/SUB-PE/2026 EQUIPE (01 A 04): _____

DATA: _____/_____/_____

SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS				
OS Nº	LOCAL	ITEM DE SERVIÇO (1 a 6)	UNIDADE	QUANTIDADE EXECUTADA

SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS				
OS Nº	LOCAL	ITEM DE SERVIÇO (1 a 6)	UNIDADE	QUANTIDADE EXECUTADA

Itens de serviço: 1, limpeza de margens de córregos (m²); 2, limpeza de poços de visita (un); 3, limpeza de galerias de águas pluviais (m); 4, limpeza de canaletas de drenagem (m); 5, capina elétrica em faixa de 1,00 m de largura (m); 6, coleta de resíduos volumosos (t). Registrar a margem ou dispositivo, as medidas de campo, a vinculação dos tíquetes, as atividades acessórias e eventual execução conjunta, sem duplicidade de quantidades ou custos.

OCORRÊNCIAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

_____	_____
CONTRATADA (nome)	Fiscal do Contrato (nome, cargo e RF)

ANEXO A-II
MODELO DE CONTROLE MENSAL DE PRODUÇÃO

(a ser preenchido pela Contratada podendo ser em forma digital)

(LOGO)

EMPRESA: _____

CONTRATO Nº _____/SUB-PE/2026 EQUIPE (01 A 04): _____

PERÍODO: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

PRODUÇÃO MENSAL - SERVIÇOS EXECUTADOS					
DATA	OS Nº	LOCAL	ITEM DE SERVIÇO (1 a 6)	UNIDADE	QUANTIDADE EXECUTADA

PRODUÇÃO MENSAL - SERVIÇOS EXECUTADOS					
DATA	OS Nº	LOCAL	ITEM DE SERVIÇO (1 a 6)	UNIDADE	QUANTIDADE EXECUTADA

TOTAL PRODUZIDO NO MÊS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE PROGRAMADA	QUANTIDADE EXECUTADA	QUANTIDADE ACEITA
1	Limpeza de Margens de Córregos	m²			
2	Limpeza de Poços de Visita	un			
3	Limpeza de Galerias de Águas Pluviais	m			
4	Limpeza de Canaletas de Drenagem	m			
5	Capina Elétrica em Margens de Córregos	m			
6	Coleta de Resíduos Volumosos	t			

CONTRATADA (identificação)	FISCAL DO CONTRATO (identificação, cargo, RF)

ANEXO B
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____/SUB-PE/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6048.2026/0004776-5

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, com capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, por 04 (quatro) equipes por mês durante 12 (doze) meses, nas áreas da Subprefeitura Penha.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na(o) , nº , bairro: , complemento: _____, cidade _____/UF, telefone ()_____, e-mail _____, na condição de CONTRATADA e executora direta do rastreamento, pelo presente, AUTORIZA e SE COMPROMETE a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento, por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referente ao objeto da presente licitação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

São Paulo, _____de _____de _____

Nome
R.G. CPF
Cargo/Função

ANEXO B
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____/SUB-PE/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6048.2026/0004776-5

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, com capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, por 04 (quatro) equipes por mês durante 12 (doze) meses, nas áreas da Subprefeitura Penha.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na(o) , nº , bairro: , complemento: _____, cidade _____/UF, telefone ()_____, e-mail _____, na condição de CONTRATADA e executora direta do rastreamento, pelo presente, AUTORIZA e SE COMPROMETE a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento, por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referente ao objeto da presente licitação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

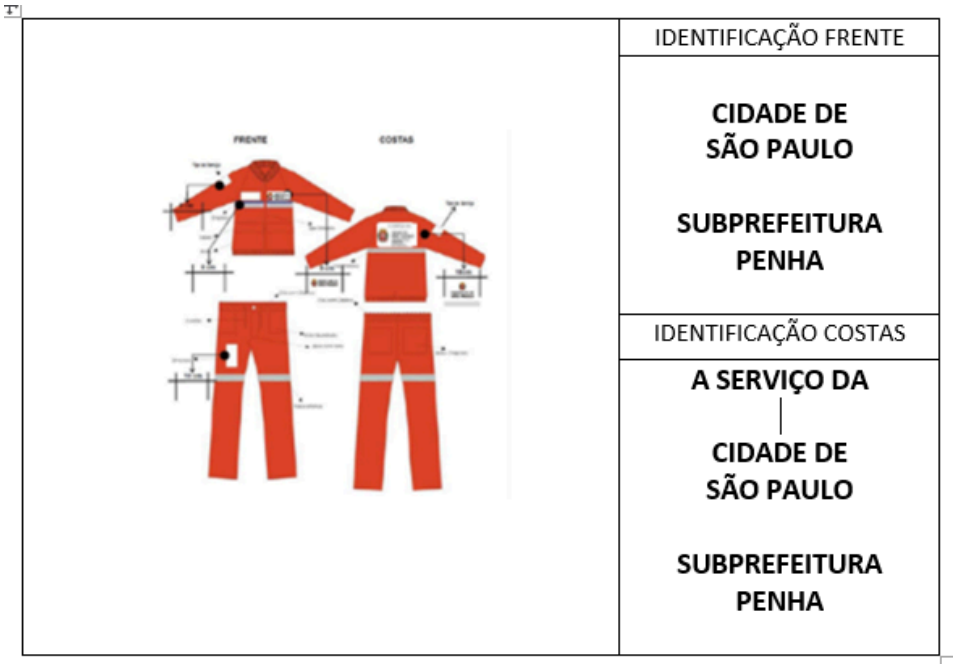
São Paulo, _____de _____de _____.

Nome
R.G. CPF
Cargo/Função

ANEXO C

MODELOS DE UNIFORMES

PARA FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA PENHA / LIMPEZA PÚBLICA



Uniforme

Fonte: Com base do modelo elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

ANDRE LUIZ MIRANDA DA SILVA
Coordenador(a)
Em 22/10/2026, às 11:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167424685** e o código CRC **A525B402**.

Referência: Processo nº 6048.2026/0004776-5 SEI nº 167424685